



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

## SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO IV — N.º 231

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 7 DE DEZEMBRO DE 1962

### CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

#### PORTARIAS DE 23 DE OUTUBRO DE 1962

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o artigo 8º da Lei nº 1.310, de 15 de janeiro de 1951, resolve:

Nº 177 — Fixar em Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) a partir de 1º de outubro corrente, a gratificação mensal pela representação de Gabinete concedida ao Almojarife, nível 14 — Newton Flores, pela Portaria nº 5, de 9 de janeiro de 1959 e alterada pela de nº 121, de 16 de outubro de 1961.

Nº 178 — De acordo com o art. 135 da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, e art. 3º, Parágrafo único, do Decreto nº 50.524, de 3 de maio de 1961, conceder ao Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia — Djalma da Cunha Batista, 12 (doze) diárias, no valor de Cr\$ 2.333,30 (dois mil trezentos e trinta e três cruzeiros e trinta centavos) cada, referentes aos períodos de 5 a 13 e 18 a 20 de setembro de 1962 em que se ausentou de Manaus, em viagens a Belém, tratando de assuntos de interesse do Instituto que dirige.

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o artigo 8º da Lei nº 1.310, de 15 de janeiro de 1951, combinado com o art. 4º, Parágrafo 1º do Decreto nº 35.124, de 27 de fevereiro de 1954 e o art. 5º, Parágrafo 5º do Decreto nº 35.430, de 29 de abril do mesmo ano, resolve:

Nº 179 — Designar o Dr. Luiz Antonio Serrano Pinto, Técnico de Administração do Departamento Administrativo do Serviço Público, para, como segundo representante daquele Departamento, integrar o Conselho Diretor do Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação.

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o artigo 3º do Decreto nº 51.490, de 8 de junho de 1962, resolve:

Nº 180 — Dispensar, a pedido, o Oficial Judiciária, PJ-4, Maria Alva de Siqueira de Queiroz, do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região ora à disposição deste Conselho, da função gratificada, símbolo 3-F, de Assistente da Presidência. — Amiranthe Octacilio Cunha — Presidente.

#### PORTARIA DE 16 DE NOVEMBRO DE 1962

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o artigo 8º da Lei nº 1.310, de 15 de janeiro de 1951, combinado com o item XXXI do artigo 59, do Regimento Interno, resolve:

### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Nº 193 — De acordo com o art. 150, item II e Parág. 2º da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, autorizar a prestação de serviços extraordinários, durante 10 (dez) dias no corrente mês, pelos servidores a seguir mencionados, a serviço da Garagem: Escrevente-Dactilógrafo, nível 7 — Tácito da Costa Ferreira; Motorista nível 12 — Ayres Pereira da Motta — José Bezerra dos Santos e Rubens Raimundo Santiago; nível 10; Atelino Ferreira da Costa — Homero Soares e Waldir Magnani, nível 8; Januário José de Oliveira Júnior — João Gomes — José Costa Carvalho — José Ismerim Costa e Sebastião Lopes; Mecânico de Motores à combustão nível 8: Diamantino Patto Maia; Artífice de Manutenção, nível 6 — José Garibaldi Rodrigues Spindola; Guarda nível 10 — Nery de Oliveira Torres; Auxiliar de Portaria, nível 8 — Ismael da Silva; Servente nível 5 — Ary Ferreira do Nascimento e Mensageiros nível 1 — Helio de Azevedo e Milton Teixeira de Lima, mediante o pagamento por hora de trabalho extraordinário efetivamente prestado, de acordo com a escala previamente organizada, até o limite de um terço dos respectivos salários. — Prof. Athos da Silveira Ramos — Presidente.

#### DESPACHOS DO DIRETOR DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA

##### Licenças

Nos termos do artigo 106 da Lei nº 1.711-52:

3 dias à Oficial de Administração nível 16 — Olga Le Maitre, no período de 11 a 13 de setembro de 1962.

5 dias à Assessora de Administração AA-3 do Estado do Rio — Nair Iecker, ora à disposição deste Conselho no período de 12 a 16 de outubro de 1962.

Nos termos dos arts. 92 e 106 da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952:

15 dias à Escriturária nível 10 — Maria Hercília Baronto Flores, do Ministério da Guerra, ora à disposição deste Conselho, de 25 de setembro a 9 de outubro de 1962, em prorrogação da que lhe foi concedida no período de 6 a 24 de setembro de 1962; e

Mais 15 dias à mesma funcionária, em prorrogação, no período de 10 a 24 de outubro de 1962.

Ajustamento por motivo de luto — Nos termos do item II do art. 153 da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952:

8 dias à Assessora de Administração AA-3, do Estado do Rio — Nair Iecker, ora à disposição deste Conselho,

no período de 17 a 24 de outubro de 1962, em virtude do falecimento de seu pai.

8 dias ao Artífice de Manutenção nível 6 — José Garibaldi Rodrigues Spindola, no período de 6 a 13 de outubro de 1962, em virtude do falecimento de sua filha "Rosane Jacobazzo Rodrigues".

8 dias à Oficial de Administração nível 16 — Olga Le Maitre, no período de 31 de outubro a 7 de novembro de 1962, em virtude do falecimento de seu esposo Frederick Le Maitre.

##### Salário-Família:

Cancelamento de uma cota, a partir de novembro de 1962, do Artífice de Manutenção nível 6 — José Garibaldi Rodrigues Spindola, em virtude do falecimento de sua filha Rosane, ocorrido em 6 de outubro de 1962.

Concessão de uma cota, a partir de setembro de 1962, ao Auxiliar de Portaria nível 7 — Wilson Domingos da Silva, por sua esposa "Derminda Maria da Silva" — Certidão de casamento nº 41.998, do Registro Civil do 1º Distrito do Município de São João de Meriti — Estado do Rio.

#### INSTITUTO BRASILEIRO DE BIBLIOGRAFIA E DOCUMENTAÇÃO

##### DESPACHO DO PRESIDENTE

##### Licença:

Nos termos do artigo 110 da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, 6 meses ao Auxiliar-Bibliotecário, nível 7 — Isaías Lerner, no período de 1 de setembro de 1962 a 1 de março de 1963.

##### Resumo de Fólias de Pagamento

Fólia de pagamento nº 48 — Série A, na importância de Cr\$ 1.366,70 (hum mil trezentos e sessenta e seis cruzeiros e setenta centavos), referente a uma diária devida à Oficial de Administração, nível 14 — Guilomar Ferreira, pela Portaria nº 164 de 23 de outubro de 1962, por sua viagem a Brasília, a serviço deste Conselho, no dia 25 de outubro de 1962.

Fólia de pagamento nº 51 — Série A, na importância de Cr\$ 8.910,80 (oito mil novecentos e dez cruzeiros e oitenta centavos), correspondente a duas diárias no valor de Cr\$ 4.455,40 (quatro mil quatrocentos e cinquenta e cinco cruzeiros e quarenta centavos) cada, devidas ao Consultor Jurídico Dr. Hélio Kleber Fernandes Pinheiro, pela Portaria nº 185 de 6 de novembro de 1962, por sua viagem a São Paulo, a fim de tratar de assuntos de interesse do Conselho e do IEA, junto ao Procurador da República daquele Estado.

Fólia de pagamento nº 52 — Série A, na importância de Cr\$ 12.000,00

(doze mil e seiscentos cruzeiros) referente a Diferença de Ajuda de Custo, devida ao Diretor do Museu Paraense "Emílio Goeldi", símbolo 50 — Dalcy de Oliveira Albuquerque, concedida pela Portaria nº 162 de 22 de outubro de 1960, alterada pela de nº 173 de 23 de outubro de 1962.

Fólia de pagamento nº 53 — Série A, na importância de Cr\$ 2.940,00 (dois mil novecentos e quarenta cruzeiros) referente a uma diária devida ao Presidente do CNPq — Prof. Athos da Silveira Ramos, devida por sua viagem a Brasília no dia 12 de novembro de 1962, a fim de tratar de assuntos deste Conselho.

Fólia de pagamento nº 26 — Série D, na importância de Cr\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil cruzeiros) referente a diárias no valor de Cr\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos cruzeiros) cada, concedidas aos Conselheiros a seguir mencionados, na forma do art. 12, Parágrafo 3º da Lei nº 1.310 de 15 de janeiro de 1951, pelo comparecimento às sessões do Conselho Deliberativo realizadas em novembro de 1962: Antonio Tavares de Bragança — 4 diárias; Francisco João Humberto Maffei — 2 diárias; Luiz de Barros Freire — 4 diárias; Luiz Cintra do Prado — 2 diárias; Otto Guilherme Bier — 3 diárias; Rui Ribeiro Franco — 2 diárias; Sebastião de Sant'Anna e Silva — 3 diárias.

Fólia de pagamento nº 27 — Série D, na importância de Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros), referente a ajuda de custo, concedida aos Conselheiros a seguir mencionados e no valor de 2.000,00 (dois mil cruzeiros) a cada, de acordo com a autorização exarada no Proc. nº 33.039-55, publicada no Diário Oficial de 12 de dezembro de 1953, pelo comparecimento às sessões do Conselho Deliberativo realizadas em novembro de 1962: Antonio Tavares de Bragança — Francisco João Humberto Maffei — Karl Martin Silberschmidt — Luiz de Barros Freire — Luiz Cintra do Prado — Otto Guilherme Bier — Rui Ribeiro Franco — Sebastião de Sant'Anna e Silva.

### INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

#### Conselho Nacional de Estatística

#### PORTARIAS DE 24 DE OUTUBRO DE 1962

O Secretário-Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo nº 12.977-62, resolve:

Nº 720 — Exonerar, a partir de 3 de agosto de 1962, de acordo com o

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL  
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
FLORIANO GUIMARÃES

### DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada  
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

### ASSINATURAS

#### REPARTIÇÕES E PARTICULARES

— Capital e Interior:  
Semestre . . . Cr\$ 600,00  
Ano . . . . . Cr\$ 1.200,00  
Exterior:  
Ano . . . . . Cr\$ 1.300,00

#### FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:  
Semestre . . . Cr\$ 450,00  
Ano . . . . . Cr\$ 900,00  
Exterior:  
Ano . . . . . Cr\$ 1.000,00

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas, cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Eloy Peres Machado — ocupante do cargo isolado, de provimento efetivo, de Tesoureiro-Auxiliar, símbolo 4-C, do Quadro de Pessoal da Administração Central — Parte Suplementar —, do cargo isolado, de provimento em comissão de Inspetor Técnico, símbolo 6-C, dos mesmos Quadro e Conselho.

Nº 721 — Designar Eloy Peres Machado — ocupante do cargo isolado, de provimento efetivo, de Tesoureiro-Auxiliar, símbolo 4-C, do Quadro de Pessoal da Administração Central (Parte Suplementar) — para exercer a função gratificada de Oficial de Gabinete do Secretário-Geral, símbolo FG-3 do mesmo Quadro, em vaga decorrente da dispensa de Antônio Vieira Moura. — Lauro Sodré Viveiros de Castro.

PORTARIAS DE 5 DE NOVEMBRO DE 1962

O Secretário-Geral do Conselho Nacional de Estatísticas, usando das suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo nº 9.689-62, resolve:

Nº 726 — Designar Sílvio Soares de Carvalho — ocupante do cargo de Estatístico, nível 17, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, com lotação na I. R. no Estado de Mato Grosso, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Inqueritos símbolo FG-3, dos mesmos Quadro e Inspetoria, em vaga decorrente da dispensa de Milton Ladeira Barbosa.

Nº 728 — Designar Abnel Infante Pires — ocupante do cargo da Série de Classes de Agente de Estatística, nível 10-A, do Quadro do Pessoal das Inspetorias Regionais, com lotação na I. R. no Estado de Mato Grosso, para exercer a função gratificada de Agente Itinerante, símbolo FG-4, dos mesmos Quadro e Inspetoria, em vaga decorrente da dispensa de Agostinho Leite Rotelho.

O Secretário-Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo nº 15.079-62, resolve:

Nº 738 — Dispensar, a pedido, e a partir de 12 de setembro de 1962, de acordo com o art. 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Rômulo Coe-

lho, ocupante do cargo da série de classes de Oficial de Administração, nível 16-C, do Quadro de Pessoal da Administração Central deste Conselho da função gratificada de Administrador do Edifício-Sede, símbolo FG-2 do mesmo Quadro. — Lauro Sodré Viveiros de Castro.

6% — Henrique Lage, Santos, Minas Gerais da Guanabara.

7,5% — Macau e Areia Branca.

9% — Rio.

10% — Porto Alegre, Pelotas, Rio Grande Laguna, Florianópolis, Itajaí, São Francisco do Sul, Joinville, Araquari, Antonina Paranaíba, São Sebastião, Niterói, Minas Gerais de Niterói, Cabo Frio, Conceição da Barra, São João da Barra, Vitória, São Mateus, Caravelas, Ponta D'Areia Camamu, Salvador, Aracaju, Penedo, Maceió, Recife Cabedelo, Natal Aracati, Fortaleza, Camocim, Parnaíba, Tutóia, São Luis, Belém, Santarém, Oeiras, Amapá, Parintins, Itacoatiara, Manaus, Porto Velho, Corumbá e outros não mencionados que possuam sindicatos de estivadores.

b) Autorizar a partir de 5 de dezembro de 1962, cobrança sobre o total da taxa (M.M.O. + M.E.E.) das tabelas da estiva e desestiva de todos os portos dos percentuais abaixo, a fim de atender o pagamento do 13º mês de salário do ano de 1962, a que alude a Resolução nº 2.281º.

35% somente no mês de dezembro de 1962.

14% somente no mês de janeiro de 1963.

10,5% somente no mês de fevereiro de 1963.

10,5% somente no mês de março de 1963.

c) Autorizar, a partir de 1º de janeiro de 1963, a cobrança sobre o total da taxa (MMO + MME) das tabelas da estiva e desestiva de todos os portos do percentual de 8,3% a fim de atender o pagamento do décimo terceiro mês, (13º) de salário (Res. .... 2.281º).

d) Determinar que as empresas de navegação informem à Sede ou às Representações da C.M.M., em todo o País, até o dia 10 (dez) de cada mês, os totais arrecadados e pagos aos Sindicatos profissionais dos estivadores, por força das Resoluções 2.281º, .... 2.282º e 2.283º.

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

### BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA DE 22 DE NOVEMBRO DE 1962

O Coordenador do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 107, de 21 de novembro de 1962, do Sr. Diretor-Superintendente, resolve:

Designar a funcionária, Sr. Maria Auxiliadora Quevedez Sarmento, Taquígrafa, Classe "C" para desempe-

nhar as funções de Secretária do mesmo Grupo — Ascânio Tubino — Coordenador.

Concessão de uma (1) quota de salário-família.

1. Artigo 24, alínea "D", do Regulamento Interno.

2. Resolução 17-55 publicada no B. S. 97-55.

3. Portaria 54-62 do Diretor-Superintendente.

Cláudia Silveira — Taquígrafa — Classe "B".

1. Paulo Henrique Silveira Nonato — filho, nascido a 15-7-1960 — Proc. nº 11.348-62.

## MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

### COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE

BOLETIM Nº 359

A Comissão de Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º do Regulamento baixado com o Decreto nº .... 7.883, de 11 de setembro de 1941, resolve:

2.286 — Garantia de 25 dias de trabalho, salário-família e 13º mês de salário aos estivadores.

Para dar cobertura financeira às entidades estivadores relativamente aos

novos encargos criados nos serviços da estiva pelas Resoluções ns. 2.281º, 2.282º, 2.83º do Boletim nº 358:

a) Autorizar, a partir de 5 de dezembro de 1962, a cobrança sobre o total da taxa (M.M.O. + M.E.E.) das tabelas da estiva e desestiva dos portos indicados nos seguintes percentuais:

Garantia de 25 dias de Trabalho — Res. 2.283º)

1% — em todos os portos; Salário Família

(Res. 2.282º)

5% — Ilhéus.

**2.287\* — Desestiva — Cobrança**

Autorizar a cobrança, pelos armadores ou seus agentes, da majoração de que trata a Resolução nº 2.280\*, do Boletim nº 358, bem como das majorações a que se referem os itens a e b da Resolução nº 2.286\* deste Boletim sobre o total da Taxa de Desestiva .. (M.M.O. % M.M.E.) das cargas embarcadas em datas anteriores à vigência daquelas Resoluções, desde que os navios que as transportarem, descarreguem as referidas cargas após o dia 4 (quatro) de dezembro de 1962.

(Reunião da CMM de 28-11-62).

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1962 — *Sylvio Borges de Souza Motta* — Almirante — Presidente.

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM****Divisão de Provisãoamento****Aplicação de Penalidades**

O Diretor da Divisão de Provisãoamento tendo em vista o que consta do processo nº 19.780-62, resolve anular a Portaria, que aplicava penalidade à firma Osipán Sociedade Importadora Ltda.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1962. — *Orlando Pimenta de Vasconcelos* — Diretor.

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO****PORTARIA Nº 3/DPO, DE 6 DE SETEMBRO DE 1962**

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, com fundamento no art. 30, inciso III, do Decreto nº 20.351, de 8 de janeiro de 1946, alterado pelo de nº 50.686, de 31-5-61, e de acordo com o que consta do processo nº 13.499-53, resolve aprovar o orçamento atualizado no valor de Cr\$ 661.117,67, que com esta baixa rubricado, correspondente à indenização pela demolição da escola rural da Barra da Rocha, Município de Iplau, na ligação Ubaitaba-Jequié, Estado da Bahia.

**PORTARIA Nº 218/P.G., DE 14 DE NOVEMBRO DE 1962**

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando das atribuições que lhe confere o art. 30, inciso III, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 20.351, de 8-1-46, modificado pelos Decretos ns. 40.748, de 15 de janeiro de 1957 e 50.686, de 31 de maio de 1961 e ainda, o que prescreve o art. 70 do Regulamento de Segurança, Polícia e Tráfego das Estradas de Ferro, aprovado pelo Decreto nº 15.673, de 7 de setembro de 1922, combinado com as disposições do Regulamento Geral dos Transportes, aprovado pela Portaria número 575/MVOP, de 23 de novembro de 1939, resolve:

Homologar a autorização dada, a título precário, pelo 4º Distrito Ferroviário à Rede Ferroviária Federal S. A. (Rede Mineira de Viação), para alterar os horários dos trens N-1 e N-2, que trafegam entre Lavras e Garcas de Minas, em atendimento ao solicitado no ofício nº 263-DF-62, de 19-9-62, daquela estrada.

**PORTARIA Nº 231-D.G., DE 26 DE NOVEMBRO DE 1962**

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando das atribuições que lhe confere o art. 30, inciso III, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 20.351, de

8-1-46, modificado pelos Decretos ns. 40.748, de 15-1-57 e 50.686, de 31-5-61 e ainda, o que prescreve o art. 70 do Regulamento de Segurança, Polícia e Tráfego das Estradas de Ferro, aprovado pelo Decreto número 15.673, de 7-9-22, combinado com as disposições do Regulamento Geral dos Transportes, aprovado pela Portaria nº 575/MVOP, de 31-11-39, resolve:

Homologar a aprovação dada, a título precário, pelo 4º Distrito Ferroviário à Rede Ferroviária Federal S. A. (Rede Mineira de Viação), para suprimir os trens SR-1 e SR-2, entre Ribeirão Vermelho e Lavras, e criar os trens suburbanos S-1, S-2, S-3, S-4 e S-5, no mesmo percurso, tendo em vista o proposto no ofício nº 292-DF-62, de 11-10-62, daquela estrada.

**DESPACHOS DO DIRETOR**

Dia 12 de novembro de 1962  
Despacho do Sr. Diretor, exarado no requerimento em que a firma Fundamento S. A. — Fundações — Mecânica dos Solos — Obras de Terra, requer sua inscrição como empreiteira deste Departamento. — Deferido de acordo com os pareceres.

Despacho do Sr. Diretor-Geral exarado no requerimento em que Antonio Arlindo Laviola, Eng. Civil, solicita renovação de seu registro neste Departamento. — Deferido de acordo com os pareceres.

Despacho do Sr. Diretor-Geral, exarado na petição em que a firma Geofoto S. A., requer a revalidação de sua inscrição neste Departamento. — Deferido de acordo com os pareceres.

**Dia 15 de novembro de 1962**

Proc. nº 9.343-62 — No requerimento em que a firma S. A. Paulista de Construções e Comércio, solicita sua inscrição como empreiteira deste Departamento, foi exarado o seguinte: — Deferido de acordo com os pareceres.

Proc. nº 6.920-59 — No requerimento em que a firma Engenharia, Terraplanagem e Construções Ltda., solicita a sua revalidação, como firma empreiteira de Estudos, Projetos e Construção, foi exarado o seguinte: — Deferido de acordo com os pareceres.

Proc. nº 11.048-61 — No requerimento em que a firma Barcellos e Cia. Ltda., solicita renovação de sua inscrição, foi exarado o seguinte: — Deferido de acordo com os pareceres.

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO****PORTARIA DE 31 DE AGOSTO DE 1962**

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que confere o artigo 25, letra "j", do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 20.488, de 24 de janeiro de 1946, resolve:

Nº 240 — Dispensar, a pedido, a partir de 9 de junho do corrente ano, da Tabela de Salários do Pessoal Temporário deste Departamento, Benício Leal de Souza, Auxiliar de Administração, salário mensal ..... Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), que tinha exercício no Distrito do Rio Grande do Sul. — *Geraldo Bastos da Costa Reis*, Diretor-Geral.

**PORTARIAS DE 5 DE SETEMBRO DE 1962**

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento,

usando das atribuições que lhe confere o artigo 25, letra "j", do Regulamento aprovado pelo Decreto número 20.488, de 24 de janeiro de 1946, resolve:

Nº 244 — Dispensar, a pedido, a partir de 1º de junho último findo, da Tabela de Salários do Pessoal Temporário deste Departamento, o Auxiliar Técnico, Salário mensal ..... Cr\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos cruzeiros), Mucio Peres Cozer, que tinha exercício no Distrito do Nordeste.

Nº 245 — Dispensar, a pedido, a partir de 1º de julho último findo, da Tabela de Salários do Pessoal Temporário deste Departamento, o Auxiliar Técnico, Salário mensal ..... Cr\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos cruzeiros), Newton Pereira Rodrigues, que tinha exercício no Distrito do Nordeste. — *Geraldo Bastos da Costa Reis*, Diretor-Geral.

**PORTARIAS DE 29 DE NOVEMBRO DE 1962**

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXV do artigo 78 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

Nº 275 — De acordo com o art. 132, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, conceder ajuda de custo que arbitra em Cr\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos cruzeiros), ao engenheiro TC-602.18.B. deste Departamento, Antônio Hirsch Marcolino Fragozo, em exercício na Administração Central, com sede nesta cidade, em virtude de haver permanecido fora da sede no período de 20 de agosto a 26 de setembro do corrente ano, nas cidades de Belo Horizonte, Nova Lima e Honório Bicalho, no Estado de Minas Gerais, em serviço de fiscalização e orientação das obras da adutora do Rio das Velhas, para o abastecimento d'água de Belo Horizonte.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XLII do artigo 78 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962 resolve:

Nº 276 — Prorrogar, a partir desta data, por duas (2) horas diárias, durante dez (10) dias consecutivos o expediente dos servidores Cláudio Melo, matrícula número 2.021.373, Sondador A-1.501.8.B e Nathalino Alves de Oliveira, matrícula nº 1.165.706, Feitor GL-401.6, ambos lotados neste Departamento para o fim de executar serviços inerentes às funções, ficando-lhes arbitradas as gratificações de Cr\$ 4.600,00 (quatro mil seiscentos cruzeiros) e Cr\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos cruzeiros) respectivamente, na forma do artigo 150, item I, § 1º da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, correndo a despesa à conta da Lei nº 3.994, de 9 de dezembro de 1961, Verba 1.0.00 — Custeio. Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil, Subconsignação 1.1.15-07. — *Geraldo Bastos da Costa Reis*, Diretor-Geral.

**ATO DO CHEFE DO DISTRITO DO NORDESTE**

Licença para tratamento de saúde — Concessão em 23-10-62.

Na forma do art. 98, da Lei número 1.711-52 — a Luiz Barbosa Mendes, Trabalhador, nível 1, em exercício no Distrito do Nordeste, 15 dias, em prorrogação, de 21-10 a 4 de novembro de 1962.  
Processo nº 9.302-62.

**ATOS DO CHEFE DO DISTRITO DE ARARUAMA**

Licenças para tratamento de saúde — Concessões em 6-11-62.

Na forma do art. 104, da Lei número 1.711-52 — a Hermes L. de Oliveira, Auxiliar de Enfermeiro, 13-B, em exercício no Distrito de Araruama, 90 dias, em prorrogação, de 24-9-62 a 22-12-62.  
Processo nº 9.172-62.

Na forma do art. 98, da Lei número 1.711-52 — a Pedro Nunes Marinho, Trabalhador, nível 1, em exercício no Distrito de Araruama, 90 dias, em prorrogação, de 30 de outubro de 1962 a 27 de janeiro de 1963.  
Processo nº 9.171-62.

**ATOS DO CHEFE DO DISTRITO DE GUANABARA**

Licença para tratamento de saúde — Concessão em 7-10-62.

Na forma dos arts. 97 e 92, da Lei nº 1.711-52 — a Antônio Dias Costa, Trabalhador, nível 1, em exercício no Distrito de Guanabara, 30 dias, em prorrogação, de 7-11 a 6-12-62.  
Processo nº 9.186-62.

Licença para tratamento de saúde — Concessão em 30-10-62.

Na forma dos arts. 97 e 92, da Lei nº 1.711-52 — a Antônio Caetano da Silva, Trabalhador, nível 1, em exercício no Distrito de Guanabara, 60 dias, de 29-10 a 27-12-62.  
Processo nº 9.187-62.

Licenças para tratamento de saúde — Concessões em 13-11-62.

Na forma dos arts. 97 e 92, da Lei nº 1.711-52 — a Antônio Caetano da França, Motorista, 10-B, em exercício no Distrito de Guanabara, 30 dias, de 8-11 a 7-12-62.  
Processo nº 9.319-62.

Na forma dos arts. 97 e 92, da Lei nº 1.711-52 — a Hélio Monteiro, Trabalhador, nível 1, em exercício no Distrito de Guanabara, 15 dias, de 12-11 a 26-11-62.  
Processo nº 9.319-62.

**ATO DO CHEFE DO DISTRITO DO NORDESTE**

Portaria de 9 de novembro de 1962

O Engenheiro Chefe do Distrito do Nordeste do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando da atribuição que lhe confere o artigo 32 letra c do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 20.488, de 24 de janeiro de 1946.

Nº NE-4 — Resolve, aplicar ao Auxiliar Técnico da Tabela do Pessoal Temporário Armando de Bittencourt Amarante, a pena de suspensão por 15 (quinze) dias, a contar de 2 de novembro por indisciplina no serviço.

Processo nº 9.519-62.

**ATO DO CHEFE DO DISTRITO DO ESPIRITO SANTO**

Licença para tratamento de saúde — Concessão em 6 de novembro de 1962.

Na forma do art. 98, da Lei número 1.711-52 — a Elias Apolinário do Nascimento, Trabalhador, nível 1, em exercício no Distrito do Espírito Santo, 30 dias, de 11-10 a 9 de novembro de 1962.

Processo nº 9.391-62.

**ATA Nº 166-62**

Ata da reunião da comissão de recebimento de propostas para a concorrência pública, para a execução do prosseguimento da dragagem do Canal Meriti e afluentes e dragagem do Canal Iguaçú, com draga de suc.

ção e recalque, nos Estados da Guanabara e Rio de Janeiro.

As quinze horas do dia vinte e nove de novembro de mil novecentos e sessenta e dois, na sede deste Departamento à Praça Pio X, nº 78 — 4º andar, reuniu-se a comissão composta dos engenheiros Jorge Paes de Figueiredo e Sidney Campos Hesketh, respectivamente diretores das Divisões de Projetos e Obras, Dr. Dilson Melgaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração, e Helene Washington do Rosário, Oficial de Administração nível 14, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão, o Sr. Presidente comunicou que a mesma se destinava ao recebimento de propostas para a concorrência pública, para a execução do prosseguimento da dragagem do Canal Meriti e afluentes e dragagem do Canal Iguaçu, com draga de sucção e recalque, nos Estados da Guanabara e Rio de Janeiro, de acordo com o Edital de concorrência nº 187-62, publicado no Diário Oficial de quatorze de novembro de mil novecentos e sessenta e dois, páginas ns. 4.883 e 4.884.

As quinze horas e dez minutos foi encerrado o recebimento de propostas achando-se sobre a mesa as das firmas: Cohidra S. A. — Hidráulica e Terraplenagem e Cia. Brasileira de Serviços Portuários "Serviport".

Verificando-se que estas firmas estavam regularmente inscritas na con-

corrência, o Sr. Presidente autorizou a abertura das propostas, que foram rubricadas pelos concorrentes e membros da comissão.

As propostas, em resumo, foram as seguintes:

**Cohidra S. A. — Hidráulica e Terraplenagem**

Preço total dos serviços: Cr\$ .... 74.700.000,00 (setenta e quatro milhões e setecentos mil cruzeiros).

Prazo para execução: 300 (trezentos) dias corridos.

**Cia. Brasileira de Serviços Portuários "Serviport"**

Preço total dos serviços: Cr\$ .... 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de cruzeiros).

Prazo para execução: 300 (trezentos) dias corridos.

Nada mais ocorrendo, o Sr. Presidente encerrou a sessão as quinze horas e vinte minutos, autorizando-me como secretário, a lavrar a presente ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da comissão.

Rio de Janeiro, vinte e nove de novembro de mil novecentos e sessenta e dois. — **Helene Washington do Rosário**, Secretário — **Jorge Paes de Figueiredo**, Presidente. — **Sidney Campos Hesketh**. — **Dilson Melgaço Filgueiras**.

## TERMOS DE CONTRATO

### MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

#### DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

**Térmo de Ajuste — para conservação de cursos d'água do 3º Setor — Casserebu, no Distrito de Guanabara, Estado do Rio de Janeiro, que o Departamento Nacional de Obras de Saneamento faz com a firma Saneamentos Brandão Ltda.**

Aos 8 dias do mês de dezembro do ano de 1962, às 14 horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, sita à Praça Pio X, 78 — 5º andar, perante o Diretor da Divisão de Administração, Procurador de 1ª Categoria, Dilson Melgaço Filgueiras, com poderes bastantes na conformidade do disposto no artigo 80, parágrafo 2º, inciso III, do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, compareceu o Sr. Carlos Cordeiro, procurador bastante da firma Saneamentos Brandão Ltda., e disse que vinha assinar o presente termo de ajuste para conservação de cursos d'água do 3º Setor — Casserebu, no Distrito de Guanabara, Estado do Rio de Janeiro, de acordo com a sua proposta vencedora na concorrência pública realizada no Departamento Nacional de Obras de Saneamento em 9 de agosto de 1962, e com as cláusulas e condições seguintes:

01. **Designação:** — No presente termo de ajuste o Departamento Nacional de Obras de Saneamento será designado por Departamento e a firma Saneamentos Brandão Ltda., por Empreiteiro.

02. **Instruções:** — O Empreiteiro declara conhecer e submeter-se às Normas Gerais para Empreitadas, aprovadas pela Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como às Especificações para execução dos serviços de conservação de cursos d'água do 3º Setor — Casserebu, no Distrito de Guanabara, Estado do Rio de Janeiro, e ao Edital nº 109-62, publicado no Diário Oficial de 11 de julho de 1962, que, devidamente rubricados pelo Departamento e pelo Empreiteiro ficam fazendo parte integrante do presente ajuste, para que juntos produzam seus devidos e legais efeitos.

03. **Fiscalização:** — A fiscalização da execução dos serviços ora ajustados, ficará a cargo do Distrito de Guanabara, aqui denominado Fiscalização, com o qual deverá o Empreiteiro entender-se diretamente e sempre por escrito, sobre todos e quaisquer assuntos que interessarem à perfeita execução dos referidos serviços.

04. **Discriminação dos Serviços:** — Os serviços ora ajustados constam de 2 (dois) repasses de conservação de cursos d'água pertencentes ao 3º Setor Casserebu, no Distrito de Guanabara, Estado do Rio de Janeiro, numa extensão de 161.320 (cento e sessenta e um mil, trezentos e vinte) metros.

04.01. Os cursos d'água a conservar constam da relação anexa, que fará parte integrante do presente termo de ajuste.

05. **Preços e Pagamentos:** — Para pagamento dos serviços serão observados os seguintes preços:

05.01. Cr\$ 9,00 (nove cruzeiros) por metro linear, para um repasse de conservação de canal.

05.02. Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) por metro linear, para um repasse de conservação de valas coletoras.

05.03. Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros) por metro linear, para um repasse de conservação de valas.

06. **Valor da Empreitada:** — Em face dos preços propostos e das quantidades de serviços, o valor total da empreitada é de Cr\$ 2.949.200,00 (dois milhões, novecentos e quarenta e nove mil e duzentos cruzeiros).

07. **Caução:** — Tendo em vista o valor da empreitada o valor da caução é de Cr\$ 147.460,00 (cento e quarenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e seis cruzeiros), tendo o Empreiteiro depositado como caução inicial, em títulos de dívida pública, a importância de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), conforme conhecimento nº 25.338-712, de 20.11.62, da Contadoria Seccional do Ministério da Fazenda. O Empreiteiro depositará na Caixa Econômica Federal ou no Tesouro Nacional, em dinheiro, apólices da dívida pública ou obrigações de guerra, conforme o caso, mais a importância de ..... Cr\$ 137.460,00 (cento e trinta e sete mil, quatrocentos e sessenta e seis cruzeiros), em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições parciais dos serviços executados, mediante guia que o Departamento fornecerá, não sendo paga medição alguma sem que o Empreiteiro faça prova de haver recolhido a importância da última guia expedida.

08. **Verba e Capacidade:** — O presente termo de ajuste é firmado de acordo com o resultado da concorrência pública realizada pelo Departamento em 9 de agosto de 1962, devidamente aprovada pelo Sr. Diretor Geral de acordo com o art. 78, inciso XVI, do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, correndo as respectivas despesas, no corrente exercício, por conta dos recursos do anexo 4.22 — MVOP — inciso 07 — DNOS — Verba 4.0.00 — Investimentos — Consignação 4.1.00 — Obras — Subconsignação 4.1.03 — alínea 21 — Rio de Janeiro — item 1) Obras de Saneamento, etc. (Lei nº 3.994 de 9.12.61), ficando empenhada, para este fim, inicialmente, a quantia de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), conforme empenho de despesa número 185, desta data, podendo o referido empenho ser reforçado de acordo com as necessidades, e nos exercícios subsequentes por conta dos créditos próprios à disposição do Departamento.

09. **Sélio:** — O presente termo de ajuste está isento de pagamento do sélio proporcional, de acordo com a Circular nº 23, de 6.8.48 (Diário Oficial de 12.8.48) do Sr. Ministro da Fazenda e Resolução do Tribunal de Contas em Sessão de 10.9.48.

10. **Prazo:** — O prazo do presente ajuste é de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, a contar da data do Contas, não se responsabilizando o registro respectivo no Tribunal de Governo por indenização alguma se aquele Instituto denegar o registro.

Em seguida foram examinados os documentos do Empreiteiro, necessários à lavratura do presente ajuste, verificando-se estarem os mesmos em ordem e em dia com os prazos de apresentação.

Tendo sido lavrado este termo de ajuste por ordem do Sr. Diretor Geral, declarou o Sr. Carlos Cordeiro, procurador bastante da firma Saneamentos Brandão Ltda., que o aceitava integralmente, nas condições em que está redigido, pelo que, depois de lido e achado conforme, o assinam o Sr. Diretor da Divisão de Administração, o interessado e duas testemunhas. E, para constar, eu, Humberto Lopes Potyguara da Silva, Escrevente Datilógrafo nível 7, do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, o subscrevi.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1962. — **Dilson Melgaço Filgueiras**. — **Carlos Cordeiro**. Testemunhas: **Wagner Alves dos Santos**. — **Manoel Lopes da Silva**. (Nº 34.357 — 4.12.62 — Cr\$ 4.437,00)

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

### CAIXA DE CRÉDITO DA PESCA

PORTARIA DE 19 DE NOVEMBRO DE 1962

O Superintendente da Caixa de Crédito da Pesca, resolve:

Usando das atribuições que lhe confere o art. 12, letra O, do Decreto-lei nº 9.022, de 26 de fevereiro de 1946:

Nº 43 — Designar o gerente, padrão 6-C, Azulino Joaquim de Andrade, o Oficial de Administração, Anísio de Andrade Souza e o Escrevente Datilógrafo, nível 7, Lenizia Leal de Castro Nunes, para na presidência do primeiro constituírem a Comissão de Inquérito incumbida de apurar o fato constante do CCP. 510-62. — **Lutz Antonio Pereira Reis**, Superintendente.

### SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICA AGRÁRIA

#### Serviço Social Rural

PORTARIA DE 28 DE NOVEMBRO DE 1962

O Administrador do Serviço Social Rural, designado pela Portaria número 735, de 17 de outubro de 1962, do

Senhor Ministro da Agricultura, resolve:

De acordo com a Portaria nº 774 de 1962, de Senhor Ministro da Agricultura, publicada no Diário Oficial de 5-11-62;

Nº 280 — Designar o Chefe da Seção de Divulgação — Sebastião José Leporace, para interinamente, como substituto, exercer a função de Chefe do Serviço de Documentação e Divulgação desta Autarquia, durante o impedimento legal do titular da função, Benedito Otávio Amaral Santos, a partir de 28 de outubro do corrente ano. — **João Jayme Juvenal Ricci Ayres** — Administrador do SSR.

#### ATO DO ADMINISTRADOR

Na Portaria nº 229-61, do servidor Terezinha de Santana e Silva, foi lavrada a seguinte apostila:

"O Administrador do SSR:

Resolve, atendendo ao que consta do processo nº SSR. 6.008-62, efetivar o servidor a quem se refere a presente Portaria, no cargo que exerce em caráter interino na forma do determinado no artigo 1º da Lei número 4.054, de 2 de abril do corrente ano. — Em 19 de novembro de 1962. — **João Jayme Juvenal Ricci Ayres** — Administrador do SSR. — **Djalma Coutinho Reluz** — Chefe do Serviço de Movimentação.

## MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

### INSTITUTO BRASILEIRO DO SAL

Servidores beneficiados pela Lei 4.069, de 11-6-62, artigo 23 parágrafo único

Nessim Benor Alhadeif — Inspetor de Indústria Salineira.

Tancredo Moreira — Inspetor de Indústria Salineira.

Cléa Brenha Ramos — Escriturário. Regina Maria Neves — Escriturário. Hemetério J. Fernandes R. Melo — Escriturário.

Nilza C. Ruas — Escriturário. Geraldo Granja Falção — Inspetor de Indústria Salineira.

Aldemir Ramos Canedo — Escriturário.

Vivonedo Silva — Escriturário. João Raimundo Neto — Motorista.

## TERMO DE AJUSTE

## Retificação

No termo de ajuste de 19.1.62, celebrado entre este Departamento e a firma Construtora José Mendes Junior S.A., publicado no Diário Oficial de 26.11.62, páginas 5.099-10, para construção do trecho Taquaril-Reservatório São Lucas, Estado de Minas Gerais, Distrito de Minas Gerais, na cláusula 05.15, onde se lê:

..... Cr\$ 12.000,00 (doze mil e cem cruzeiros), etc.

Leia-se: ..... Cr\$ 12.100,00 (doze mil e cem cruzeiros), etc.

Por ter saído com incorreções, republique-se na íntegra a cláusula 07.

"07. Caução: — Tendo em vista o disposto no Capítulo 13, da Carta-convite nº DP-6/62, o Empreiteiro depositou na Caixa Econômica Federal do Estado de Minas Gerais, a importância de Cr\$ 502.623,50 (quinhentos e dois mil, seiscentos e vinte e três cruzeiros e cinquenta centavos), conforme conhecimento s-nº de 16.10.62. O Empreiteiro depositará na Caixa Econômica Federal ou no Tesouro Nacional, em dinheiro, apólices da dívida pública ou obrigações de guerra, conforme o caso, mais a importância de Cr\$ 24.610.551,50 (vinte e quatro milhões, seiscentos e dez mil, quinhentos e cinquenta e um cruzeiros e cinquenta centavos) parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições parciais dos serviços executados, mediante guia que o Departamento fornecerá, não sendo paga medição alguma sem que o Empreiteiro faça prova de haver recolhido a importância da última guia expedida."

Na cláusula 08, onde se lê:  
..... Exposição de Motivos número 8-49/62, etc.

Leia-se:  
..... Exposição de Motivos número B-49/62, etc.

onde se lê:  
..... artigo 25, letra a, etc.

Leia-se:  
..... artigo 25, letra c, etc.

## Retificação

No Convênio celebrado em 9.11.62, entre este Departamento e a Cooperativa Mista dos Servidores do DNOS Ltda., publicado no Diário Oficial de 21.11.62, páginas 4.962-3, por ter saído com incorreções, republique-se, o seguinte:

Aos 9 dias do mês de novembro do ano de 1962, às 16 horas, na sede do Departamento, etc.  
(Nº 34.358 — 4.12.62 — Cr\$ 408,00)

## ATA Nº 167-62

Ata da reunião da comissão de recebimento de propostas para a concorrência pública, para o prosseguimento dos serviços de construção da Barragem de Pedras, no rio das Contas, município de Jequié, Estado da Bahia.

As dezesseis horas do dia quatro de dezembro de mil novecentos e sessenta e dois, na sede deste Departamento, à Praça Pio X, nº 78 — 4º andar, reuniu-se a comissão composta dos engenheiros Jorge Paes de Figueiredo e Heitor Alvarenga, respectivamente diretor da Divisão de Projetos e diretor substituto da Divisão de Obras, doutor Dilson Melgaço Filgueiras, diretor da Divisão de Administração, e Ilcione Washington do Rosário, Oficial de Administração — nível 14 servindo de secretário. Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou que a mesma se destinava ao recebimento de propostas para a concorrência pública, para o prosseguimento dos serviços de construção da Barragem de Pedras, no rio das Contas, município de Jequié, Estado da Bahia, de acordo com o Edital de concorrência nº 147-62, publicado no Diário Oficial de vinte e dois de outubro de mil novecentos e sessenta e dois, página nº 4.539, e com o Aviso alterado a data da concorrência, publicado no Diário Oficial de trinta e um de outubro de mil novecentos e sessenta e dois, página nº 4.751.

As dezesseis horas e vinte minutos foi encerrado o recebimento de propos-

tas, achando-se sobre a mesa as das firmas: Construtora Norberto Odebrecht S.A. — Comércio e Indústria; Companhia Construtora Nacional S.A.; e Civilsan — Engenharia Civil e Sanitária S.A.

Verificando-se que estas firmas estavam regularmente inscritas na concorrência, o Senhor Presidente autorizou a abertura das propostas, que foram rubricadas pelos concorrentes e membros da comissão.

As propostas, em resumo, foram as seguintes:

Construtora Norberto Odebrecht S.A. — Comércio e Indústria.

Preço total dos serviços: Cr\$ .... 2.938.500.000,00 (dois bilhões, novecentos e trinta e oito milhões, e quinhentos mil cruzeiros).

Prazo para execução: 1.000 (hum mil) dias corridos.

Companhia Construtora Nacional S.A.

Preço total dos serviços: Cr\$ .... 2.969.935.000,00 (dois bilhões, novecentos e sessenta e nove milhões, novecentos e trinta e cinco mil cruzeiros).

Prazo para execução: 1.000 (hum mil) dias corridos.

Civilsan — Engenharia Civil e Sanitária S.A.

Preço total dos serviços: Cr\$ ..... 3.060.000.000,00 (três bilhões e sessenta milhões de cruzeiros).

Prazo para execução: 1.000 (hum mil) dias corridos.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às dezesseis horas e quarenta minutos, autorizando-me, como secretário, a lavrar a presente ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da comissão.

Rio de Janeiro, quatro de dezembro de mil novecentos e sessenta e dois. — Ilcione Washington do Rosário, Secretário. — Jorge Paes de Figueiredo, Presidente. — Heitor Alvarenga. — Dilson Melgaço Filgueiras.

Termo de Alteração de Aditamento ao ajuste de 17 de outubro de 1962, para execução da 1ª Etapa da Estação de Tratamento de água do abastecimento de Belo Horizonte, que o Departamento Nacional de Obras de Saneamento usa com a firma Construtora Alcindo S. Vieira S. A.

Aos 5 dias do mês de dezembro do ano de 1962, às 16 horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, sita à Praça Pio X, 78 — 5º andar, perante o Diretor da Divisão de Administração, Procurador de 1ª Categoria, Dilson Melgaço Filgueiras, com poderes bastantes na conformidade do disposto no artigo 80, parágrafo 2º, inciso III, do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, compareceu o Sr. Sylla Souza, Diretor Vice-Presidente da firma Construtora Alcindo S. Vieira S. A., e disse que vinha assinar o presente termo de alteração e aditamento ao termo de ajuste de 17-10-62, para execução da 1ª Etapa da Estação de Tratamento de água do abastecimento de Belo Horizonte, a fim de retificar a cláusula "05.12.34", que passará a ter a seguinte redação:

"05.12.34 — Preço para o fornecimento de 6 escovas para tubo de ensaio 6" x 3/4", à razão de Cr\$ .. 76,00 (setenta e seis cruzeiros) por peça"

E, nada mais constando ou havendo sido dito, lavrou-se o presente termo de alteração e aditamento no livro competente, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo Sr. Diretor da Divisão de Administração, o interessado e duas testemunhas. E, para constar, eu, Humberto Lopes Potyguara da Silva, Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, o subscrevi.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1962. — Dilson Melgaço Filgueiras. — Sylla Souza.

Testemunhas: Wagner Alves dos Santos. — Manoel Lopes da Silva. (Nº 34.414 — 6-12-62 — Cr\$ 1.775,00)

## ARQUIVOS

DO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos dos tribunais judiciais, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

Preço: Cr\$ 40,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

# MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONCORRÊNCIA PÚBLICA  
DE Nº 117-62

Rodovia: Itajuru-BR-46-BA.

Trecho: Itajuru-BR-46.

Obra: Projeto e construção de ponte sobre o Rio de Contas.

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem neste Edital denominado D.N.E.R. torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 14.30 horas do dia 16 do mês de janeiro de 1963, na sede do D.N.E.R., a Avenida Presidente Vargas nº 522, sob a presidência do Engenheiro Lauro Diniz Gonçalves, Concorrência Pública para execução de trabalhos rodoviários mediante condições seguintes:

### I — Propostas e Documentação

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo Único — Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta, a documentação e o ante-projeto exigidos, serão entregues ao Presidente da Concorrência acima referido, no local fixado para a mesma, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e frente os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital nº 117-62, o primeiro com o subtítulo "Documentação" e o como subtítulo "Documentação" e o último com o subtítulo "Ante-Projeto".

3. Conterá a proposta, em duas vias:

a) nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) declaração expressa de aceitação das condições deste Edital e de que, se vencedora da Concorrência complementar o ante-projeto substanciando-o em projeto completo e pormenorizado sem acréscimo de preços, e que executará a obra conforme o referido projeto pelo preço global proposto e de acordo com as normas e especificações técnicas vigentes no D.N.E.R.

c) preço global para a execução da obra, neste compreendidos todos os serviços, materiais e encargos necessários a sua completa realização e a sua entrega rematada e perfeita em todos os pormenores;

d) orçamento, com o qual foi obtido o preço global, indicadas as quantidades aproximadas de serviços e obras a executar e os respectivos preços unitários. Esses preços unitários, que serão apresentados em algarismos, e por extenso, devem ser calculados levando em conta todos os serviços, materiais e encargos que, mesmo não especificados, sejam necessários a completa e perfeita execução da obra e se aceitos pelo DNER, serão válidos para quaisquer acréscimos ou reduções que venham a ser autorizados;

e) prazo para a execução total da obra, contado em dias consecutivos;

f) diagrama de avanço dos serviços e obras, o mais pormenorizado possível, com indicação do início e do fim de cada etapa da obra;

g) Juízo do Presidente da Concorrência, poderá ser exigido o reconhe-

# EDITAIS E AVISOS

cimento por tabelião do Estado da Guanabara da firma e do signatário ou responsável pela proposta.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entre linhas.

5. Conterá a documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com a CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federá, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento da legislação civil, comercial e trabalhista, vigente (contrato social, lei dos dois terços, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, certidões negativas de protestos, etc.);

e) certificado de capacidade técnica;

f) requerimento solicitando autorização para depósito de caução;

g) prova de que os responsáveis pela firma votaram nas últimas eleições (art. 38, parágrafo 1º, alínea c da Lei nº 2.550, de 25 de julho de 1955).

§ 1º — A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º — Cada documento estará selado na forma da lei.

§ 3º — Para as firmas regularmente registradas no DNER a apresentação dos documentos constantes das alíneas b, c, d e g fica substituída pelo cartão de registro.

§ 4º — O requerimento de que trata a alínea "f" deverá acompanhar em separado o envelope contendo a documentação.

§ 5º A prova de quitação com o imposto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústria de Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. Caso a firma não o presente, deverá provar que sua atividade preponderante é de outra natureza, apresentando, portanto o documento de quitação do Sindicato respectivo.

### II — Provas de Capacidade

6. A participação na concorrência depende de provas de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido Atestado de Registro Federal ou Estadual de haver a concorrente construído para a referida Repartição pontes ou viadutos de concreto armado cuja soma de comprimento atinja a 450 metros e, ainda, haver construído ponte ou viaduto de concreto armado de comprimento mínimo de 120 metros no prazo de 360 dias ou obra maior em prazo equivalente.

8. As firmas inscritas no D.N.E.R. e classificadas nas categorias "A" e "B" ficarão isentas da apresentação do atestado acima referido, para participação na concorrência objeto deste edital.

### III — Caução

9. A participação na concorrência depende de prévio depósito de caução, na Tesouraria do D.N.E.R., no valor de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) em moeda corrente do país ou em títulos, da dívida pública federal ou de emissão do D.N.E.R., representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento pelo Presidente da CCSO, do

requerimento de que trata a alínea f do artigo 5º deste Edital.

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue a Comissão até a hora marcada para abertura das propostas.

§ 3º Fica sujeita a sanções legais, independentemente da declaração de inidoneidade, a firma que, tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução, no prazo que lhe foi deferido.

§ 4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes, de acordo com o critério julgador deste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções, depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo.

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do D.N.E.R., para garantia da assinatura e fins do contrato.

10. O vencedor da Concorrência, para efeito de assinatura do Contrato de Empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do País ou títulos, da dívida pública federal ou de emissão do DNER, representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no Edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º — A caução inicial será reforçada, durante a execução dos serviços contratados de forma a totalizar, sempre 5% dos serviços executados; enquanto a caução inicial corresponder a 5% dos serviços executados, não serão efetuados os reforços.

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo D.N.E.R. Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços, a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com o D.N.E.R. ou de falência da firma.

### IV — Local e Natureza dos Serviços

11. Os serviços objeto do presente Edital consistem no projeto e na construção de uma ponte de concreto armado, normal ou pretendido, sobre o rio de Contas na rodovia Itajuru-BR-46, localizada entre as estacas E-1 + 600 e E-9.

12. A obra deverá apresentar estrada em tangente e em nível, na quota de 95,00 com 10,00 m de largura total e 140,0m de comprimento mínimo entre encontros, encontros estes que deverão possuir o comprimento mínimo, em projeção vertical, de 7,00 m cada um, de conformidade com o desenho DCT/SCOA nº 16-62

Os ante-projetos não estarão sujeitos a julgamento, sendo aceitos os que apresentarem as seguintes condições:

a) número máximo de vãos entre encontros: 10;

b) distância livre entre o infradorso da viga e o nível da máxima cheia: 1,00 m;

c) fundações: implantadas na rocha.

### V — Instalação do canteiro

13. A despesa de instalação do canteiro de serviço deverá ser considerada com um elemento da composição dos preços unitários, não constituindo por consequência um item específico do orçamento; entretanto, poderá o DNER considerar, na modalidade de pagamento e sem acréscimo do valor global da obra, uma parcela no

centos e cinquenta mil cruzeiros) a ser paga quando a Empreiteira tiver concluído a instalação do canteiro de serviço.

### VI — Condições Técnicas

14. Os serviços postos em concorrência pelo presente Edital deverão ser executados de acordo com as seguintes normas e especificações:

14.1 — Normas para o projeto das estradas de rodagem;

14.2 — NB-6 — 1960, pontes classe nº 36;

14.3 — Especificações gerais para construção de obras de arte a cargo do D.N.E.R.;

14.4 — Normas brasileiras da A. B. N. T.;

14.5 — Normas para os concursos de projetos de estrutura.

14.6 — Especificações impostas no art. 12 deste Edital.

15. Para o projeto da obra em apreço devem ser obedecidos os elementos topográficos e geotécnicos constantes do Des. DCT/SCOA nº 16-62.

16. As concorrentes deverão apresentar seus ante-projetos com fundações adequadas à natureza dos terrenos indicados pelas sondagens fornecidas pelo DNER e implantadas em terreno compatível com os esforços considerados no respectivo memorial de cálculos estáticos.

17. A obra deverá ter fundações em terreno compatível com os esforços a que será submetida, não cabendo, por conseguinte, ao adjudicatário direito a acréscimos nas fundações.

18. A contratante deverá executar, junto a obra, em local a ser designado pela fiscalização do DNER, uma referência de nível de tipo permanente, a qual deverão ser referidos todos os nivelamentos que se fizerem necessários.

19. A contratante deverá remeter, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à fiscalização do DNER, amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços de concreto, nas quantidades prescritas pelas Normas Brasileiras da A.B.N.T. declarando, ainda, sua procedência. Os traços dos concretos deverão ser aprovados pela fiscalização. A contratante só poderá recorrer a materiais de fontes diferentes das já aprovadas mediante autorização escrita da fiscalização.

20. A contratante ficará obrigada a manter, em canteiro de serviço, equipamento de controle tecnológico da obra requerida para as operações de campo, a critério de fiscalização.

21. A contratante deverá colocar cantoneiras de 4" x 4" x 3/8" x 8,20m nas extremidades da obra e nas interrupções de laje estrutural, executar junta longitudinal de asfalto de .... 11cm x 2,50cm com faixa pintada e asfalto de 10cm assim como executar pintura de nata de cimento sobre todas as superfícies da estrutura, pintura de cal sobre os guarda-rodas e guarda-córpas e sinalização de acordo com especificação do DNER consistente de três Catadiótricos Astro B, de 56 mm nos extremos do guarda-córpo da obra (desenho DCC-8-57).

### VII — Prazos

22. O prazo para assinatura do contrato será de 15 (quinze) dias após a notificação a ser feita pela Procuradoria Judicial, sob pena de perda da caução.

23. O prazo para início dos trabalhos será de 15 (quinze) dias contados da data da expedição de 1º ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

24. O prazo para apresentação do projeto completo em tela ou papel vegetal será de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato. Entretanto, até 30 (trinta) dias no máximo, após a assinatura do contrato deverá a fir-

na apresentar desenhos de execução das fundações e de sua locação em cópias heliográficas e em três vias.

25. O prazo para a execução total dos serviços será de 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos contados a partir do dia de início, inclusive este.

26. A prorrogação dos prazos ficará exclusivo critério do Diretor-Geral do DNER e somente será possível nos seguintes casos:

a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao D.N.E.R.;  
b) período excepcional de chuvas;  
c) atraso nas desapropriações atingidas pelos trabalhos;

d) ordem escrita do DNER para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, no interesse da administração;

e) excesso em relação às quantidades de serviço admitidas no projeto;  
f) modificação de projeto.

#### VIII — Pagamentos

27. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o parcelamento a ser estipulado no contrato.

28. Quando depositada no canteiro de serviço a armação de aço necessária à execução da obra, nas quantidades exigidas pelo projeto, poderá a Empreiteira receber, a título de adiantamento, importância nunca superior a 60% do valor da referida armação constante de sua proposta; tal adiantamento não implica em retirar da Empreiteira a guarda, posse e responsabilidade da armação até que a mesma seja integrada à obra, ficando convencionalmente que, em relação aos totais indicados no projeto definitivo, não será admitido acréscimo algum referente a perdas por pontas, bitolagem, emendas, etc. que ocorram durante a execução da obra.

29. Não serão considerados, acréscimos ou reduções as diferenças que venham a verificar-se entre as quantidades de serviços e obras previstas no ante-projeto e, na respectiva proposta de construção e as conseqüentes do projeto definitivo.

30. Os preços unitários constantes do contrato a ser assinado com a firma vencedora da Concorrência e referentes a todos os serviços não serão modificados em conseqüência de aumentos ou diminuições desses serviços, seja em área, volume ou em profundidade.

#### IX — Valor e dotação

31. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto deste Edital é de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros) correndo as despesas neste exercício à conta da Verba 2, 1, 01, 3, 1, 2, 1, 47, 2 — União, 1962 até o valor de Cr\$ 10.000.000,00.

32. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços a que se refere o presente Edital, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier, e, a critério do DNER, mediante Aditamento ao Contrato de Empreitada original o prosseguimento dos serviços, até a conclusão, condicionada a disponibilidade de recursos orçamentários. No Aditamento serão mantidas as condições do Contrato original.

#### X — Reajustamento

33. Os preços propostos em concorrência as alíneas c e d do item 3 do presente Edital serão revistos na forma e para os fins estabelecidos no Decreto nº 309 de 6 de dezembro de 1961.

34. A revisão dos preços propostos será efetuada mediante a aplicação da fórmula paramétrica constante do art. 7º do Decreto nº 309-61, sob a igualdade das relações entre os valores atualizados e iniciais dos parâmetros representativos da mesma constantes. Citadas-relações serão, para

o fim, consideradas iguais à verificada entre o índice econômico de preços da evolução dos negócios calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao último mês do semestre anterior àquele em que será aplicado e o índice correlativo correspondente ao mês em que tiver lugar a instauração da Concorrência convocada sob o presente Edital.

§ 1º A exceção do índice econômico de preços iniciais, poderão ser utilizados em caráter definitivo, para os cálculos de revisão, os índices divulgados em caráter provisório, desde que inexistente, à época, a divulgação do referido índice em caráter definitivo;

§ 2º Os trabalhos executados em um determinado período semestral, para o efeito de que trata este item, serão configurados mediante interpolação linear entre os valores cumulativos das medições efetuadas imediatamente antes e após os limites do período considerado; e

§ 3º Os cálculos de revisão e o valor correspondente serão objeto de expressão demonstrativa no documento representativo de cada Medição, devendo referido valor ser configurado em conta independente apresentada em paralelo à conta correspondente a aplicação dos preços iniciais.

#### XI — Contrato, Multas e Rescisão

35. A Adjudicação dos serviços será efetuada mediante Contrato de Empreitada assinado no DNER, observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados, na Procuradoria Judicial do DNER.

Parágrafo único. O selo proporcional devido no Contrato será pago pelo Contratante de acordo com o parágrafo 3º, do artigo 2º, combinado com o art. 4º e seus parágrafos do Decreto nº 32.392, de 9 de março de 1953.

36. O contrato estabelecerá multas aplicáveis a critério do Diretor-Geral do D.N.E.R., nos seguintes casos:

I — Por falta que exceder ao prazo de conclusão dos serviços Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros);

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no diagrama de avanço; quando não forem executados perfeitamente, de acordo com o projeto as normas técnicas e especificações vigentes no DNER; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo Contratante; quando o contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte sem prévia autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R. Variáveis de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

37. O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interposição judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante

a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;

b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;

c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d) falir ou falecer (esta última, aplicável à firma individual);

e) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER.

38. Estabelecerá, também, o contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços.

Parágrafo único — A rescisão por mútuo acordo dará ao Contratante direito a receber do DNER:

a) o valor dos serviços executados, calculados em Medição Rescisória;

b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

#### XII — Processo e Julgamento da Concorrência

39. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competirá:

a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;

b) verificar se os projetos e as propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital;

c) verificar a selagem das propostas e da documentação;

d) rejeitar os projetos e as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte;

e) rubricar os projetos e as propostas aceitas e oferecê-los à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f) lavar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes, presentes ao ato;

g) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

40. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste Edital considerar-se-á vencedora a firma que, aceito seu ante-projeto, apresentar o menor preço global para construção da obra em conformidade com a alínea c e d do art. 3º do presente Edital.

41. A abertura das propostas será efetuada imediatamente após a recepção dos ante-projetos.

#### XIII — Disposições Gerais

42. Ao Conselho Executivo do DNER se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes seja indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

43. Os desenhos referidos neste Edital, necessários ao projeto das obras, serão fornecidos aos interessados na Divisão de Construção do DNER (Serviço de Construção de Obras de Arte).

44. Os serviços serão considerados concluídos após a retirada das formas e escoramentos, feitos reparos na obra, se a Fiscalização julgar necessário e executados os serviços finais referidos no parágrafo 22.

45. A caução inicial e os reforços serão levantados após 60 (sessenta) dias da data de assinatura do termo de recebimento definitivo da obra pelo DNER.

46. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos durante o expediente da repartição, na Divisão de Construção ou na Procuradoria Judicial do DNER para os esclarecimentos necessários.

47. A juízo da Comissão poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até a hora da abertura dos envelopes contendo os ante-projetos.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1962. — *Lauro Diniz Gonçalves*, Presidente da C.C.S.O.

## DECRETO N.º 47.149

DE 29-10-1959

Aprova a Tabela dos Índices de reajustamento das aposentadorias e pensões e benefícios de manutenção de salário em vigor nos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, a que se refere o art. 1º e seus §§ da Lei nº 3.593, de 27-7-59, e dá outras providências.

DIVULGAÇÃO L. 828

Preço: 6,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Palácio da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA**  
Nº 102-62**Retificações**

No *Diário Oficial* — Parte II — de 9 de novembro de 1962.

Capítulo XII — item 36, alínea d, exclua-se onde se lê: projetos.

No quadro de quantidades:  
Item 1.2., onde se lê: maior; leia-se: igual ou maior.

Item 1.3., onde se lê: menor; leia-se: igual ou menor.

Item 1.4., leia-se: Ferro 37-CA e maior 1/2".

Item 2.3., onde se lê: maior; leia-se: igual ou maior.

Item 2.4., leia-se: Ferro CAT-50 e igual ou menor 1/2".

Item 2.5., leia-se: Ferro CAT-50 e igual ou menor 1/2".

Item 13.2., leia-se: Ferro CA-37 menor 1/2".

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1962. — Eng. *Lauro Diniz Gonçalves*, Presidente da C.C.S.O.

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA**  
Nº 103-62

No *Diário Oficial* de 12 de novembro de 1962.

Capítulo IV, item 11, leia-se: Os serviços objeto do presente Edital consistem no projeto e na construção etc...

Capítulo IV, item 12, onde se lê: projeto; leia-se: projeção.

Capítulo V, onde se lê: item 10; leia-se: item 13.

Capítulo VI, onde se lê: item 12; leia-se: item 14.

Capítulo VI, exclua-se onde se lê: 14. A contratante deverá executar, etc...

Capítulo IX, item 32, onde se lê: 04; leia-se: 01.

Capítulo XI, onde se lê: Decisão; leia-se: Rescisão.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1962. — Eng. *Lauro Diniz Gonçalves*, Presidente da C.C.S.O.

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA**  
Nº 104-62

Capítulo I, item 2, leia-se: A proposta, a documentação e o projeto exigidos, etc...

Capítulo I, item 3, alínea d, leia-se: orçamento, com o qual foi obtido o preço global, indicadas as quantidades aproximadas de serviços e obras a executar e os respectivos preços unitários. Esses preços unitários, etc...

Capítulo VII, item 24, onde se lê: 15 (quinze) dias após, etc.; leia-se: 30 (trinta) dias após, etc...

Capítulo IX, item 32, leia-se: O valor aproximado atribuído aos serviços objeto deste Edital, é de..... Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) correndo as despesas à conta da verba 2.10.3.05.01.23 do FRN de 1962 até o valor de Cr\$ 600.000,00 no corrente exercício.

Capítulo X, item 34, onde se lê: alínea b; leia-se: alínea c.

Capítulo XIII, item 43, onde se lê: relativos à miniatura da obra; leia-se: necessários ao projeto das obras.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1962. — Eng. *Lauro Diniz Gonçalves*, Presidente da C.C.S.O.

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA**  
Nº 107-62

No *Diário Oficial* — Parte II — de 14 de novembro de 1962.

Capítulo I, item 2, onde se lê: Edital nº 103-62; leia-se: 107-62.

Capítulo II, item 9, leia-se: As firmas inscritas do DNER e classificadas, etc.

Capítulo X, item 35, § 2º, onde se lê: Os trabalhos executados; leia-se: Os trabalhos executados (as parcelas realizadas); e onde se lê: das medições efetuadas imediatamente; leia-se: das medições efetuadas (das parcelas realizadas) imediatamente.

Capítulo X, item 35, § 3º, inclua-se no final: (parcela realizada).

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1962. — Eng. *Lauro Diniz Gonçalves*, Presidente da C.C.S.O.

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA**  
Nº 108-62

No *Diário Oficial* — Parte II — de 16 de novembro de 1962.

No preâmbulo, onde se lê: 27 do mês de novembro; leia-se: 5 de dezembro.

Capítulo I, item 3, alínea — b (b.3), onde se lê: seção semi-circular de 40 milímetros; leia-se: seção semi-circular de  $\phi$  0,40 metros; e onde se lê: em Cr\$ KF; leia-se: em Cr\$/Kg.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1962. — Eng. *Lauro Diniz Gonçalves*, Presidente da C.C.S.O.

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA**  
Nº 109-62

No *Diário Oficial* — Parte II — de 23 de novembro de 1962.

No preâmbulo, inclua-se: Concorrência Pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

Capítulo XII, item 27, onde se lê: sobre os preços da tabela, etc...; leia-se: sobre os preços relacionados nas alíneas b, b.1, b.2 e b.3, item 2, Capítulo I.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1962. — Eng. *Lauro Diniz Gonçalves*, Presidente da C.C.S.O.

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA**  
Nº 110-62

Capítulo IV, itens 11 e 12: exclua-se a 5ª linha do item 11, colocando-se na 2ª do item 12.

Capítulo VIII, item 20, onde se lê: alínea c; leia-se: alínea b.

Capítulo XIII, item 36, onde se lê: Se eventualmente ocorrerem, etc...; leia-se: Se eventualmente ocorrerem, as providências para reparos terão caráter urgente e prioritário sob iniciativa e responsabilidade do empreiteiro.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1962. — Eng. *Lauro Diniz Gonçalves*, Presidente da C.C.S.O.

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA**  
Nº 112-62

No *Diário Oficial* — Parte II — de 27 de novembro de 1962.

No preâmbulo, onde se lê: 7 do mês de dezembro; leia-se: 12 do mês de dezembro.

Capítulo II, item 7, alínea b, § 2º (relação de equipamento): Substitua-se 2 pulvi-mixers por: 1 misturador tipo "pug-mill" com duplo eixo conjugado provido de palhetas reversíveis e removíveis e descarga de fundo ajustável.

Capítulo V, item 16, onde se lê: 360 (trezentos e sessenta); leia-se: 450 (quatrocentos e cinquenta).

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1962. — Eng. *Lauro Diniz Gonçalves*, Presidente da C.C.S.O.

**CONSELHO RODOVIÁRIO NACIONAL**

Na publicação dos editais de aprovação de projetos das BR-13, 90, 63 e 12:

*Diário Oficial* nº 218, de 20 de novembro de 1962 — Seção I — Parte II — pág. 4.945, início da primeira coluna.

Onde se lê: "... 0 e a estaca 162-|-16,30 na extensão total de..."

Leia-se: "... 0 e a estaca 162 + 16,30 na extensão total de..." centro da segunda coluna.

Onde se lê: "... estaca 3.683 + 7,27 — 4.565 na extensão total de..."

Leia-se: "... estaca 3.683 + 7,27 = 4.565 na extensão total de..." final da segunda coluna.

Onde se lê: "... na extensão de 39.897 km..."

Leia-se: "... na extensão de 39.897 km..." 20ª linha da terceira coluna.

Onde se lê: "... Rodovia Natal-Angicos trecho RN-2 km 34 da da BR-12 ..."

Leia-se: "... Rodovia Natal-Angicos trecho RN-2 — km 34 da BR-12..."

Na publicação dos editais de aprovação de projetos da BR-35 — *Diário Oficial* nº 214, de 13 de novembro de 1962 — Seção I — Parte II — pág. 4.872 — 23ª linha da quarta coluna.

Onde se lê: "... na extensão de 11.740 km, no Estado do Paraná, ..." Leia-se:

"... na extensão de 11.740 km, no Estado do Paraná, ..." pág. 4.873 — início da primeira coluna.

Onde se lê: "... entre a estaca 2.259 + 9.01 = 0 a 1.215..."

leia-se: "... entre a estaca 2.259 + 9.01 = 0 a 1.215..."

**DE OBRAS DE SANEAMENTO DEPARTAMENTO NACIONAL****EDITAL Nº 188-62**

Edital de concorrência pública para canalização e revestimento do córrego Caracol, na sede do Município de Andaraés, Estado de Minas Gerais.

Autorizado pelo Senhor Diretor Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data, a concorrência pública para o serviço acima mencionado, de acordo com as seguintes condições:

**I — Da Inscrição**

1ª Condição — Para inscrever-se na concorrência deve a firma pretendente requerer ao Senhor Diretor-Geral até a véspera da mesma, apresentando os documentos abaixo na Turma de Contratos deste Departamento (Praça Pio X, nº 78 — 5º andar — Rio de Janeiro-GB):

a) Certidão de quitação com todos os impostos devidos, federais e municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o Imposto sobre a Renda;

b) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3);

c) Certificado a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 50.423 de 8 de abril de 1961.

d) Certidão relativa ao exercício das profissões de engenheiro e arquiteto.

e) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma.

f) Recibo provando ter efetuado o depósito de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) para garantia da apresentação da proposta.

g) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, devendo o capital registrado da firma ser igual

ou superior a Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros).

h) Certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.765 de 9.11.40 (quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais).

i) Apólices de Seguro de Acidente do Trabalho.

j) Quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico.

D) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

m) Documentos comprobatórios de que a firma é possuidora, pelo menos, do seguinte equipamento: uma escavadeira com capacidade de meia jarda cúbica de capacidade mínima, um caminhão de nove toneladas de capacidade, um caminhão de seis toneladas de capacidade, um conjunto de betoneiras com trezentos litros de capacidade mínima e dois vibradores de imersão.

n) Atestado emitido pela Residência de Pouso Alegre no Distrito de Minas Gerais, de que a firma examinou, mediante pessoa credenciada, o local da obra.

2ª Condição — Examinada a documentação indicada na condição anterior, a qual ficará arquivada neste Departamento, será o candidato autorizado a assinar, de próprio punho ou de representante legalmente habilitado, no livro próprio de inscrições, sendo então considerado inscrito. Darse-á a inscrição até às 17 (dezessete) horas do último dia útil anterior à data da concorrência.

**II — Da Apresentação da Proposta**

3ª Condição: No dia 27 de dezembro de 1962 os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos, apresentarão na Divisão de Projetos, à Praça Pio X, nº 78 — 4º andar — Rio de Janeiro-GB, suas propostas que serão recebidas até às 15 horas pela comissão de recebimento de propostas. A comissão de julgamento será presidida pelo Sr. Diretor da Divisão de Projetos.

4ª Condição — As propostas serão apresentadas em 4 (quatro) vias, em invólucro fechado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste edital, constando ainda: preço global, por extensão e em algarismos, o prazo em dias consecutivos para a terminação da obra, assinatura do proponente e a data.

5ª Condição: As propostas serão do modelo indicado pela Divisão de Projetos.

6ª Condição: Abertos os invólucros cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

**III — Do Julgamento das Propostas**

7ª Condição: Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a quantia de Cr\$ 59.000.000,00 (cinquenta e nove milhões de cruzeiros) ou estabeleça para a realização do serviço um prazo maior do que 300 (trezentos) dias consecutivos, contados a partir da data do registro do contrato no Tribunal de Contas.

8ª Condição: Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou que diverjam dos termos deste edital, por menor que seja esta divergência ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do



## Regulamento geral de Contabilidade Pública.

9ª **Condição:** O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para a classificação e não poderá exceder o fixado neste edital.

10ª **Condição:** No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos arts. 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

11ª **Condição:** Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no *Diário Oficial* para conhecimento dos interessados.

12ª **Condição:** A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

## IV — Do Contrato

13ª **Condição:** As condições estabelecidas no presente edital fazem parte do contrato.

14ª **Condição:** Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma empreiteira.

15ª **Condição:** Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser registrado o contrato pelo Tribunal de Contas.

16ª **Condição:** Ficam fazendo parte integrante deste edital as Normas Gerais para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como as Especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas diariamente aos interessados das 15 às 17 horas, pela Divisão de Projetos deste Departamento, onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

## V Diversos

17ª **Condição:** A caução a que se refere a alínea f) do Capítulo I do presente edital, cuja guia será extraída pela Divisão de Administração deste Departamento, até a véspera da realização da concorrência, só poderá ser levantada pelo concorrente aceito e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato.

18ª **Condição:** Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor, a Divisão de Administração para assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor da Fazenda Nacional a caução referida na 17ª **Condição.** A guisa do Diretor-Geral deste Departamento serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

19ª **Condição:** Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

20ª **Condição:** A despesa com a execução dos trabalhos, correrá a conta da verba 4.0.00 — Investimentos consignação 4.1.00 — Obras, subconsignação 4.1.03, alínea 14-I) Minas Gerais — Obras de Saneamento, etc. Anexo 4-22 - M.V.O.P. - 07 - D.N.O.S., da Lei 3.994, de 9 de dezembro de 1961, no presente exercício, e nos exercícios subsequentes pelas verbas próprias distribuídas a este Departamento — *Jorge Paes de Figueiredo* — Diretor da Divisão de Projetos.

## EDITAL Nº 189-62

Edital de concorrência pública para a construção de 3 (três) pontes de concreto armado sobre o canal Pium-I e sobre seu canal de derivação (Água Limpa), no Município de Pium-I, Estado de Minas Gerais.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data, a concorrência pública para os serviços acima mencionados, de acordo com as seguintes condições:

## I — Da Inscrição

1ª **Condição:** Para inscrever-se na concorrência deve a firma pretendente requerer ao Senhor Diretor-Geral até a véspera da mesma, apresentando os documentos abaixo na Turma de Contratos deste Departamento (Praça Pio X, nº 78 — 5º andar — Rio de Janeiro — GB):

a) certidões de quitação com todos os impostos devidos municipais e federais, inclusive certidão negativa de quitação com o Imposto sobre a Renda;

b) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3);

c) certificado a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1961.

d) Certidão relativa ao exercício das profissões de engenheiro e arquiteto.

e) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma.

f) Recibo provando ter efetuado o depósito de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para garantia da apresentação da proposta.

g) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, devendo o capital registrado da firma ser igual ou

superior a Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

h) certidão a que se refere o Decreto-Lei nº 2.765 de 9.11.40 (quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais).

i) Apólices de Seguro de Acidentes do Trabalho;

j) Quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico;

l) Certificado de reserva e título eleitoral, do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

2ª **Condição:** Examinada a documentação indicada na condição anterior, a qual ficará arquivada neste Departamento, será o candidato autorizado a assinar, de próprio punho ou do representante legalmente habilitado, no livro próprio de inscrições, sendo então considerado inscrito. Dar-se-á a inscrição até as dezessete horas do último dia útil anterior à data da concorrência.

## II — Da Apresentação da Proposta

3ª **Condição:** No dia 27 de dezembro de 1962 os concorrentes julgados idoneos e por isso inscritos, apresentarão na Divisão de Projetos a Praça Pio X, 78 — 4º andar — Rio de Janeiro, GB, suas propostas que serão recebidas até às 15,00 horas pela comissão de recebimento das propostas. A comissão de julgamento será presidida pelo Sr. Diretor da Divisão de Projetos.

4ª **Condição:** As propostas serão apresentadas em quatro (4) vias, em invólucro fechado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste edital, constando ainda: preço global, por extensão e em algarismos, o prazo em dias consecutivos para a terminação da obra; assinatura do proponente e a data.

5ª **Condição:** As propostas serão do modelo indicado pela Divisão de Projetos.

6ª **Condição:** Abertos os invólucros, cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

## III Do Julgamento das Propostas

7ª **Condição:** Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a quantia de Cr\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de cruzeiros) ou estabeleça para a realização do serviço um prazo maior de 230 (trezentos) dias consecutivos, a partir da data do registro do contrato no Tribunal de Contas.

8ª **Condição:** Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou divirjam dos termos deste edital, por menor que seja esta divergência ou ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

9ª **Condição:** O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para a classificação e não poderá exceder o fixado neste edital.

10ª **Condição:** No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

11ª **Condição:** Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no *Diário Oficial* para conhecimento dos interessados.

12ª **Condição:** A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

## IV — Do Contrato

13ª **Condição:** As condições estabelecidas no presente edital fazem parte do contrato.

14ª **Condição:** Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma empreiteira.

15ª **Condição:** Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Governo pelo fato de não ser registrado o contrato pelo Tribunal de Contas.

16ª **Condição:** Ficam fazendo parte integrante deste edital as Normas Gerais para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como as Especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas diariamente aos interessados das 15 às 17 horas pela Divisão de Projetos deste Departamento, onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

## V — Diversos

17ª **Condição:** A caução a que se refere a alínea f) do Capítulo I do presente edital, cuja guia será extraída pela Divisão de Administração deste Departamento, até a véspera da realização da concorrência, só poderá ser levantada pelo concorrente aceito e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato.

18ª **Condição:** Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não compare-

# CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DIVULGAÇÃO Nº 623

(6ª Edição — Modelo pequeno)

PREÇO CR\$ 80,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

ber o proponente vencedor a Divisão de Administração para assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor da Fazenda Nacional, a caução referida na 17ª Condição. A julgo do Diretor-Geral deste Departamento serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

19ª Condição — Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço, com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

20ª Condição — A despesa com a execução dos trabalhos correrá a conta da verba 4.0.00 — Investimentos, consignação 4.1.00 — Obras, subconsignação 4.1.03, alínea 14-1) Minas Gerais — Obras de Saneamento etc. do Anexo 4.22 — M.V.O.P. — 07 — D.N.O.S., da Lei nº 3.994, de 9 de dezembro de 1961, no presente exercício e nos exercícios subsequentes pelas verbas próprias distribuídas a este Departamento. — Jorge Paes de Figueiredo, Diretor da Divisão de Projetos.

#### EDITAL Nº 190-62

Edital de concorrência pública para canalização e revestimento do Córrego Limoeiro, no Município de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta nesta data, a concorrência pública para os serviços acima mencionados, de acordo com as seguintes condições:

#### I — Da Inscrição

1ª Condição — Para inscrever-se na concorrência deve a firma preponente requerer ao Sr. Diretor-Geral até a véspera da mesma, apresentando os documentos abaixo na Turma de Contratos deste Departamento (Praça Pio X, nº 78 — 5º andar — Rio de Janeiro — GB):

a) Certidões de quitação com todos os impostos devidos, federais e municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o Imposto sobre a Renda.

b) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3).

c) Certificado a que se refere o art. 1º do Decreto nº 50.423 de 8 de abril de 1961.

d) Certidão relativa ao exercício das profissões de engenheiro e arquiteto.

e) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma.

f) Recibo provando ter efetuado o depósito de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para garantia da apresentação da proposta.

g) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, devendo o capital registrado da firma ser igual ou superior a Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

h) Certidão a que se refere o Decreto-Lei nº 2.765 de 9-11-40 (quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais).

i) Apólices de Seguro de Acidentes do Trabalho;

j) Quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico;

l) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país quando se tratar de estrangeiro.

2ª Condição — Examinada a documentação indicada na condição anterior, a qual ficará arquivada neste Departamento, será o candidato

autorizado a assinar, do próprio punho ou do representante legalmente habilitado, no livro próprio de inscrições, sendo então considerado inscrito. Dar-se-á a inscrição até as dezessete horas do último dia útil anterior à data da concorrência.

#### II — Da Apresentação da Proposta

3ª Condição — No dia 28 de dezembro de 1962 os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos, apresentarão na Divisão de Projetos à Praça Pio X, nº 78 — 4º andar — Rio de Janeiro — GB suas propostas que serão recebidas até às 15,00 horas, pela comissão de recebimento de propostas. A comissão de julgamento será presidida pelo Sr. Diretor da Divisão de Projetos.

4ª Condição — As propostas serão apresentadas em quatro (4) vias, em invólucro fechado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste edital, constando ainda: preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em dias consecutivos para a terminação da obra; assinatura do proponente e a data.

5ª Condição — As propostas serão do modelo indicado pela Divisão de Projetos.

6ª Condição — Abertos os invólucros, cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

#### III — Do Julgamento das Propostas

7ª Condição — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a quantia de ..... Cr\$ 114.800.000,00 (cento e quatorze milhões e oitocentos mil cruzeiros) ou estabeleça para a realização do serviço um prazo maior do que 300 (trezentos) dias consecutivos, contados a partir da data do registro do contrato no Tribunal de Contas.

8ª Condição — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou diverjam dos termos deste edital, por menor que seja esta divergência ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

9ª Condição — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para a classificação e não poderá exceder o fixado neste edital.

10ª Condição — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

11ª Condição — Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no Diário Oficial para conhecimento dos interessados.

12ª Condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

#### IV — Do Contrato

13ª Condição — As condições estabelecidas no presente edital fazem parte do contrato.

14ª Condição — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma empreiteira.

15ª Condição — Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não

ser registrada e contratada pelo Tribunal de Contas.

16ª Condição — Ficam fazendo parte integrante deste edital as Normas Gerais para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como as Especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas diariamente aos interessados das 15 às 17 horas, pela Divisão de Projetos deste Departamento, onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

#### V — Diversos

17ª Condição — A caução a que se refere a alínea f) do Capítulo I do presente edital, cuja guia será extraída pela Divisão de Administração deste Departamento até a véspera da realização da concorrência, só poderá ser levantada pelo concorrente aceito e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato.

18ª Condição — Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Divisão de Administração para assinar o ajuste, perderá o mesmo, a favor da Fazenda Nacional, a caução referida na 17ª Condição. A julgo do Diretor-Geral deste Departamento serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

19ª Condição — Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço, com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

20ª Condição — A despesa com a execução dos trabalhos correrá a conta da verba 4.0.00 — Investimentos, consignação 4.1.00 — Obras, subconsignação 4.1.03 alínea 14-1) Minas Gerais — Obras e Saneamento etc do Anexo 4.22 — M.V.O.P. — 07 — D.N.O.S. da Lei número 3.994, de 9 de dezembro de 1961, no presente exercício, e nos exercícios subsequentes pelas verbas próprias distribuídas a este Departamento. — Jorge Paes de Figueiredo — Diretor da Divisão de Projetos.

#### EDITAL Nº 191-62

Edital de concorrência pública para canalização e revestimento do Córrego das Mangabeiras, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Autorizado pelo Senhor Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data, a concorrência pública para o serviço acima mencionado, de acordo com as seguintes condições:

#### I — Da Inscrição

1ª Condição — Para inscrever-se na concorrência deve a firma preponente requerer ao Sr. Diretor-Geral até a véspera da mesma, apresentando os documentos abaixo na Turma de Contratos deste Departamento (Praça Pio X nº 78 — 5º andar — Rio de Janeiro — GB):

a) Certidões de quitação com todos os impostos devidos, federais e municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o Imposto sobre a Renda.

b) — certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3).

c) Certificado a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 50.423 de 8 de abril de 1961.

d) Certidão relativa ao exercício das profissões de engenheiro e arquiteto.

e) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma.

f) Recibo provando ter efetuado o depósito de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para garantia da apresentação da proposta.

g) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, devendo o capital registrado da firma ser igual ou superior a cruzeiros).

h) Certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.765 de 9-11-40 (quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais).

i) Apólices de Seguro de Acidentes do Trabalho.

j) Quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável.

l) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

2ª Condição: — Examinada a documentação indicada na condição anterior, a qual ficará arquivada neste Departamento, será o candidato autorizado a assinar, do próprio punho ou do representante legalmente habilitado, no livro próprio de inscrições, sendo então considerado inscrito. Dar-se-á a inscrição até as dezessete horas do último dia útil anterior à data da concorrência.

#### II — Da apresentação da proposta

3ª Condição — No dia 28 de dezembro de 1962 os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos, apresentarão na Divisão de Projetos, à Praça Pio X, nº 78 — 4º andar — Rio de Janeiro — GB) suas propostas que serão recebidas até às 16,00 horas, pela comissão de recebimento de propostas. A comissão de julgamento será presidida pelo Senhor Diretor da Divisão de Projetos.

4ª Condição: — As propostas serão apresentadas em quatro (4) vias, em invólucro fechado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste edital, constando ainda: preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em dias consecutivos para a terminação da obra; assinatura do proponente e a data.

5ª Condição: — As propostas serão do modelo indicado pela Divisão de Projetos.

6ª Condição: — Abertos os invólucros, cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

#### III — Do julgamento das propostas

7ª Condição — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a quantia de Cr\$ ..... a realização do serviço um prazo menor do que 300 (trezentos) dias consecutivos contados a partir da data do registro do contrato no Tribunal de Contas.

8ª Condição — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou diverjam dos termos deste edital, por menor que seja esta divergência ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

9ª Condição — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para a classificação e não poderá exceder o fixado neste edital.

10ª Condição — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas

propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

11ª Condição: — Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no *Diário Oficial* para conhecimento dos interessados.

12ª Condição: — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Senhor Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

#### IV — Do contrato

13ª Condição: — As condições estabelecidas no presente edital fazem parte do contrato.

14ª Condição: — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma empreiteira.

15ª Condição: — Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser registrado o contrato pelo Tribunal de Contas.

16ª Condição: — Ficam fazendo parte integrante deste edital as Normas Gerais para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como as Especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas diariamente aos interessados das 15 às 17 horas, pela Divisão de Projetos deste Departamento, onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

#### V — Diversos

17ª Condição: — A caução a que se refere a alínea f) do Capítulo I do presente edital, cuja guia será extraída pela Divisão de Administração deste Departamento até a véspera da realização da concorrência, só poderá ser levantada pelo concorrente aceito e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato.

18ª Condição: — Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Divisão de Administração para assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor da Fazenda Nacional, a caução referida na 17ª Condição. A juízo do Diretor-Geral deste Departamento serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

19ª Condição: — Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço, com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

20ª Condição: — A despesa com a execução dos trabalhos correrá à conta da verba 4.0.00 — Investimentos, consignação 4.1.00 — Obras, subconsignação 4.1.03 — Alínea 14-1) Minas Gerais — Obras de saneamento, etc. do Anexo 4.22 — M. V. O. P. — 07 — D. N. O. S., da Lei nº 3.994, de 9 de dezembro de 1961, no presente exercício, e nos exercícios subsequentes pelas verbas distribuídas a este Departamento. — Jorge Paes de Viqueira, Diretor da Divisão de Projetos.

**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO**  
**INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ**

Comissão de Armazéns e Silos

1. De ordem do Sr. Presidente do Instituto Brasileiro do Café, a Comissão de Armazéns e Silos (CARS), do

mesmo Instituto, torna público que se acha aberta, a partir da data da primeira publicação do presente edital no *Diário Oficial* da União, Concorrência Pública com o objetivo e sob as condições adiante discriminadas.

#### 2. Objetivo da Concorrência

2.1 — Construção de um armazém no local denominado Palmeira, município de Palmeira, Estado do Paraná, com projeto arquitetônico completo (inclusive os de instalações elétricas e hidráulicas e os demais que se fizerem necessários) baseados no projeto de estrutura metálica fornecido pelo I. B. C.

Dito projeto arquitetônico sujeito à aprovação da Comissão, deverá ser apresentado pela firma vencedora da concorrência, sem quaisquer ônus para o I. B. C. dentro do prazo de quarenta e cinco (45) dias, da data em que for comunicada a adjudicação da execução da obra.

2.2 — O armazém a que se refere o item anterior será destinado à estocagem de café e terá a área coberta de 21.600 m<sup>2</sup>, situando-se o imóvel onde será construído nas proximidades do perímetro urbano da cidade de Palmeira, município de Palmeira, no Estado do Paraná.

2.3 — A recusa por parte do I. B. C., do projeto arquitetônico, apresentado pela firma vencedora obrigará a elaboração de novo projeto corrigido, dentro do prazo de 20 dias, sem quaisquer ônus para o I. B. C. O não fornecimento de novo projeto dentro desse prazo, importará em rescisão automática do contrato, com a aplicação das cominações no mesmo previstas.

#### 3. Concorrentes

3.1 — Não serão admitidos à concorrência:

a) as firmas que não possuírem capital mínimo, registrado e integralizado, de vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000,00);

b) as firmas individuais;

c) as firmas com menos de um (1) ano de existência legal;

d) as firmas já obrigadas com o I. B. C. ou em expectativa de obrigação por motivo de concorrência já julgada, pela execução de obras cujo valor, em conjunto, seja igual ou superior a Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros), desde que tais obrigações hajam sido assumidas posteriormente a 1º de julho de 1962.

Observação — No caso de haver a proponente se habilitado em outras concorrências públicas realizadas pelo I. B. C. simultaneamente com a presente, ficará inteiramente a critério da comissão julgadora, para adjudicação das obras em função do item 3.1 "d" supra, a escolha da proposta ou propostas que se enquadrem no limite estabelecido, tendo em vista, exclusivamente, os interesses do I. B. C.

#### 4. Requisitos da Proposta

4.1 — A proposta será apresentada em três (3) vias sem emendas, rasuras ou entrelinhas datadas e assinadas, devendo a assinatura da proponente, na primeira via, ser reconhecida por tabelião e o nome por extenso ser repetido a máquina ou carimbo, logo após a assinatura.

4.2 — As propostas deverão conter:

a) o valor global em algarismos, confirmados por extenso;

b) a declaração de que a proponente concorda expressamente em submeter-se a todas as disposições do presente edital, renunciando ao direito de discutilas ou dar interpretações outras que não o entendimento da comissão julgadora;

c) declaração de que a proponente tem conhecimento e está de inteiro acordo com a minuta de contrato que será celebrado com a fir-

ma vencedora da concorrência, minuta essa que val reproduzida adiante, como parte complementar do presente edital.

4.3 — A proposta será acompanhada das três (3) vias do orçamento do I. B. C., que serão preenchidas com os preços unitários da proponente, com a indicação da porcentagem para mais ou para menos, em relação aos preços unitários do I. B. C. e com o valor resultante da aplicação dos preços unitários do proponente às quantidades de serviço indicadas.

4.4 — As três (3) vias referidas no item anterior serão rubricadas e autenticadas pelo proponente em todas as suas folhas.

#### 5. Apresentação das Propostas e dos documentos

5.1 — A proposta e os documentos serão apresentados simultaneamente em envelopes separados, idênticos, fechados e lacrados, a serem entregues até às 10 horas do dia 11 de janeiro de 1963 na Secretaria da Comissão de Armazéns e Silos (CARS), à Avenida Rodrigues Alves, 129 — 6.º andar, no Rio de Janeiro. (GB) onde serão protocolados, com designação de dia e hora de entrada.

5.2 — Os envelopes deverão conter externamente os dizeres: "A Comissão de Armazéns e Silos (CARS) — Instituto Brasileiro do Café. Proposta da firma ..... para construção do armazém de Palmeira, sendo acrescidos das palavras "Proposta" ou "Documentos", conforme o caso.

5.3 — Depois da entrega dos envelopes "Documentos" e "Proposta", nenhum concorrente poderá solicitar desistência da concorrência, devolução de documentos e pedir levantamento da caução permanecendo vinculado à concorrência até a promulgação oficial do julgamento.

#### 6 — Abertura dos envelopes

6.1 — No dia e hora designados no item 5.1 supra no mesmo local, sob a presidência do Diretor do Instituto Brasileiro do Café e com a presença dos concorrentes ou de seus representantes devidamente credenciados, será realizada a reunião preliminar para abertura dos envelopes contendo os documentos. Os envelopes contendo as propostas serão rubricados por todos os proponentes presentes e permanecerão fechados, em poder do Instituto Brasileiro do Café.

6.2 — Nessa oportunidade, serão os concorrentes convocados para nova reunião, para conhecimento do relatório da Comissão designada para proceder ao exame dos documentos; indicação dos nomes das firmas excluídas da concorrência por deficiência de documentação ou outras razões constantes do edital e seus anexos.

6.3 — De ambas as reuniões serão lavradas atas não sendo objeto de exame ou deliberação, fundamentos, fatos ou alegações não invocados até o encerramento dos trabalhos e não constarem das respectivas atas.

#### 7 — Documentos indispensáveis

Para ser admitida à concorrência a proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

7.1 — Certidão negativa de Imposto de Renda;

7.2 — Certidão do Departamento Nacional do Trabalho, provando o cumprimento da lei de nacionalização do trabalho (lei dos 2/3);

7.3 — Prova de que mantém seguro contra acidentes do trabalho;

7.4 — Recibos de pagamento do imposto sindical (empregados e empregadores);

7.5 — Certidão do CREA provando registro da firma e do engenheiro responsável;

7.6 — Certidão ou recibo do CREA, comprovatório do pagamento das anuidades da firma e do engenheiro responsável;

7.7 — Recibo da caução da importância de Cr\$ 9.100.000,00 feita em garantia do cumprimento da proposta, mediante o depósito, em dinheiro ou títulos da dívida pública federal em nome do Instituto Brasileiro do Café, a ser feito na Caixa Econômica Federal, em São Paulo;

7.7.1 — As cartas guias dirigidas à Caixa Econômica Federal em São Paulo, serão emitidas pela Comissão de Armazéns e Silos e estarão à disposição dos interessados até às 16 (dezesseis) horas do dia 8 de janeiro de 1963 no escritório da Comissão, em São Paulo, à Rua Florêncio de Abreu 352 — 2.º andar, a fim de que os interessados possam efetuar a caução dentro do horário normal da mencionada Caixa Econômica Federal, em São Paulo;

7.8 — O contrato social, devidamente registrado no Registro de Comércio da sede da proponente;

7.9 — Instrumento da última alteração contratual, registrado no Registro de Comércio da sede da proponente, referente ao aumento de capital social (apenas no caso de capital inicial da firma ter sido inferior a Cr\$ 20.000.000,00);

7.10 — Prova, mediante documento fornecido ou autenticado pelo Registro de Comércio da sede da proponente, de que o subscritor da proposta tem poderes de representação da firma;

7.11 — Sendo a proposta apresentada por sociedade anônima, os documentos referidos nos itens 7.8, 7.9 e 7.10 serão substituídos pelos seguintes:

a) Folha do *Diário Oficial* que publicou a escritura pública ou a ata da assembleia geral de sua constituição;

b) Folha do mesmo jornal, que publicou a ata da assembleia geral que autorizou a última elevação de capital social (apenas no caso de o capital inicial da firma ter sido inferior a Cr\$ 20.000.000,00)

c) Folha do mesmo jornal, que publicou a ata da assembleia geral que elegeu a diretoria em exercício.

7.12 — Recibo de pagamento do imposto de indústrias e profissões;

7.13 — Recibo de pagamento do imposto de licença e publicidade;

7.14 — Atestado fornecido por estabelecimento bancário, com firma reconhecida, declarando que a proponente tem idoneidade e capacidade financeira para execução da obra em concorrência;

7.15 — Título eleitoral e prova de quitação com o serviço militar, do signatário da proposta, se brasileiro;

7.16 — Relação dos principais serviços de construção civil já executados pela proponente, com indicação do valor de cada um e prazo em que foram executados;

7.17 — Prova, mediante atestados fornecidos por órgãos oficiais, folhas de medição ou faturas, de que a proponente faturou, durante um período de seis (6) meses, dos últimos dois (2) anos, importância correspondente a no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento), do valor da sua proposta. Os documentos que instruírem este item, não poderão instruir itens idênticos de outras concorrências realizadas simultaneamente com a presente;

7.18. Relação do equipamento mínimo exigido pelo presente edital, com detalhes para sua identificação, nome dos proprietários e locais onde se encontram por ocasião da elaboração da proposta;

7.18.1 — No caso de haver a proponente se habilitado em outras concorrências públicas realizadas pelo I. B. C., simultaneamente com a pre-

sente, o equipamento constante das relações deverá ser distinto para cada obra;

7.18.2 — A Comissão se reserva o direito de examinar o equipamento relacionado, para verificação das suas condições de funcionamento e disponibilidade.

7.19 — Prova de manutenção de ensino primário, para as proponentes que possuírem mais de 100 empregados.

**Observação** — Todos os documentos, com exceção do recibo de caução, poderão ser apresentados em fotocópias autenticadas e conferidas, sendo que a não apresentação de qualquer delas acarretará a exclusão da proponente.

**8. Julgamento das propostas**

8.1 — Para fins de julgamento será considerado o valor global da proposta, que será obtido pela soma dos produtos da multiplicação dos preços unitários pelas quantidades de serviços, acrescido da taxa de administração. O valor global da proposta, todavia, não será decisivo para escolha do concorrente vencedor, reservando-se o I.B.C. o direito de pugnar livremente a concorrência, eliminar e desclassificar concorrentes, recusar propostas, escolher a que lhe parecer mais vantajosa ou proceder à anulação da concorrência, sem que em qualquer dessas hipóteses, assista direito aos concorrentes a qualquer reclamação ou ressarcimento.

8.2 — A questão da idoneidade e capacidade técnica das proponentes será examinada e julgada previamente não sendo abertas as propostas cujos autores não ofereçam garantias suficientes, a juízo do Instituto Brasileiro do Café, que se louvará nos atestados fornecidos por estabeleci-

mentos bancários, organismos públicos e outras fontes de informação.

8.3 — Não serão tomadas em consideração as ofertas de quaisquer vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

9. — 9.1 — A proponente vencedora deverá apresentar, antes da assinatura do contrato, prova de haver efetuado o reforço da caução, até atingir 8% (oito por cento) do seu valor, mediante o depósito em dinheiro ou títulos da dívida pública federal, em nome do Instituto Brasileiro do Café, a ser feito na Caixa Econômica Federal, em São Paulo com expressa menção à sua finalidade.

**10 — Contrato**

10.1 — O contrato que será celebrado com a vencedora da concorrência será lavrado nos termos da minuta em anexo que faz parte integrante deste edital e deverá ser assinado dentro do prazo de 10 dias, contados da data da entrega da carta-convite que, nesse sentido, lhe for endereçada sob pena de incidir na cominação de desistente.

10.2 — Respeitados os mesmos critérios de preços unitários e de taxa de administração estabelecidos na proposta, poderão ser adjudicados a contratante, no próprio instrumento de contrato, ou posteriormente, mediante termo aditivo a critério do Instituto Brasileiro do Café, serviços complementares de construção, a que se refere a concorrência não especificados no presente edital.

**11 — Início e Conclusão das Obras**

11.1 — As obras deverão ser iniciadas dentro do prazo de 10 dias, con-

tados da data do recebimento da primeira Nota de Serviço e concluídas dentro do prazo de 180 dias corridos, contados da mesma data.

**12 — Recebimento das Obras**

12.1 — Concluídas as obras, as mesmas serão recebidas provisoriamente e ficarão em observação pelo prazo de 120 dias, findo o qual serão recebidas definitivamente, podendo então, a contratante proceder ao levantamento da caução, sem prejuízo do disposto no art. 1.245 do Código Civil Brasileiro.

**13 — Fiscalização**

13.1 — A fiscalização dos serviços, a ser exercida pela Comissão de Armazéns e Silos, não exime a empreiteira quanto à perfeita execução dos mesmos, nem a desobriga do cumprimento de todas as obrigações assumidas no contrato.

**14 — Multa e Prêmio**

14.1 — A contratante ficará sujeita a multa de Cr\$ 70.000,00 por dia de atraso e terá um prêmio de Cr\$ 70.000,00 por dia de antecipação, relativamente a execução integral das obras e serviços contratados.

14.2 — Independentemente do disposto no item anterior, ficará a contratante sujeita a multa diária de 1/10% (um décimo por cento) sobre o valor da terraplenagem, se esta não for concluída dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, previsto neste edital.

**15 — Pagamento dos serviços executados**

15.1 — O pagamento será baseado nas medições mensais dos serviços executados, levadas a efeito pela contratante, após aprovadas pela fiscalização da Comissão, que terá dez

(10) dias para a sua comprovação e será efetuado dentro de 30 dias após a apresentação da fatura.

**16 — Reajustamento**

16.1 — Com exceção dos equipamentos, os demais preços estão sujeitos a reajustamento, obedecidas as normas do Decreto n.º 309, de 6-12-61, consubstanciadas no anexo III (normas e especificações para o reajustamento de preços), que fazem parte integrante do presente edital.

**17 — Devolução de Documentos e Caução**

17.1 — Os documentos apresentados pelos concorrentes somente serão devolvidos após o julgamento da concorrência e divulgação de seu resultado. As propostas e projetos que as acompanharem não serão devolvidos.

17.2 — A caução prestada em garantia do cumprimento da proposta será liberada mediante ofício dirigido à Caixa Econômica Federal, em São Paulo, entregue pessoalmente aos interessados.

Maiores informações poderão ser prestadas diretamente aos interessados na sede da Comissão de Armazéns e Silos CARSI, à Rua Florêncio de Abreu, 352 — 9.º andar — sala 903 em São Paulo, no horário de 14 às 18 horas, onde poderão ser obtidos todos os elementos necessários à elaboração das propostas e cuja pasta será fornecida aos interessados até o dia 28 de dezembro de 1962, mediante guia de autorização da CARSI com a efetivação do pagamento da importância de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) recolhida à Residência do I.B.C. em São Paulo. — *Engenheiro Fernando Ribeiro do Valle*, Presidente da Comissão.

# OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

Volume	Tomo	Assunto	Preço	Volume	Tomo	Assunto	Preço
I	I	Primeiros Trabalhos .....	100,00	XXVII	II	Trabalhos Jurídicos .....	70,00
VIII	I	Diversos Trabalhos .....	100,00	XXVII	III	Discursos Parlamentares .....	90,00
X	IV	Reforma do Ensino Primário .....	40,00	XXVIII	I	Discursos Parlamentares .....	120,00
XIV	I	Questão Militar .....	120,00	XXIX	II	Réplica .....	120,00
XVI	VI	Queda do Império .....	45,00	XXIX	III	Réplica .....	120,00
XVIII	II	Relatório do M. da Fazenda .....	50,00	XXX	V	Discursos Parlamentares .....	130,00
XVIII	III	Relatório do M. da Fazenda .....	65,00	XXX	I	Discursos Parlamentares .....	120,00
XVIII	IV	Relatório do M. da Fazenda .....	80,00	XXXI	I	Discursos Parlamentares .....	100,00
XIX	III	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120,00	XXXI	II	Trabalhos Jurídicos .....	80,00
XIX	IV	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120,00	XXXI	III	Trabalhos Jurídicos .....	120,00
XX	V	Trabalhos Jurídicos .....	250,00	XXXI	IV	Limites Ceará — Rio G. do Norte ..	120,00
XXIII	II	Impostos Interestaduais .....	200,00	XXXI	V	Limites Ceará — Rio G. do Norte ..	120,00
XXIV	I	Discursos Parlamentares .....	65,00	XXXII	I	Discursos Parlamentares .....	120,00
XXV	III	Trabalhos Jurídicos .....	120,00	XXXIII	I	Discursos Parlamentares .....	150,00
XXV	VI	Discursos Parlamentares .....	120,00	XLVI	I	Campanha Presidencial .....	120,00
XXVI	II	Discursos Parlamentares .....	100,00	XLVI	II	Campanha Presidencial .....	120,00
XXVI	IV	A Imprensa .....	120,00	XIII	II	Trabalhos Diversos .....	400,00
XXVII	I	Decisão de Contrato .....	75,00	XXXIV	I	Discursos Parlamentares .....	250,00

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: Cr\$ 4,00